



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante ou Técnica: Departamento de Comunicação CRCSC	
Responsável pela Demanda: Ana Cláudia Antunes Vallejos	
E-mail: comunicacao1@crcsc.org.br	Matrícula: 013

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A edição 2025 da Revista da ADJORI/SC, com o tema “A força do Ensino Superior em Santa Catarina”, apresenta uma oportunidade estratégica e alinhada aos objetivos institucionais do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC). Participar com um anúncio nesta publicação é mais do que uma ação de visibilidade: é um posicionamento institucional em um cenário que valoriza a educação e o desenvolvimento profissional.

Santa Catarina é referência nacional em Ensino Superior, com mais de 440 mil matrículas em cursos presenciais e a distância, ofertados por cerca de 100 Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas. Nesse contexto, o CRCSC, como entidade de classe que atua fortemente na promoção da educação continuada, valorização profissional e fomento à educação de qualidade, tem papel relevante e complementar a esse ecossistema.

Outro ponto que reforça a importância da participação do CRCSC na publicação é o alinhamento institucional com o tema da revista: a valorização da educação superior está na base das ações do Conselho, que promove eventos, cursos, seminários e formações voltadas à classe contábil e também aos estudantes de ciências contábeis, como o Seminário Catarinense de Estudantes de Ciências Contábeis, projeto já consolidado do CRCSC.

Além disso, teremos um fortalecimento da imagem institucional junto à sociedade e ao setor educacional, demonstrando o compromisso com o desenvolvimento técnico, ético e social dos profissionais.

Outro ponto é a visibilidade estratégica, aproveitando a ampla capilaridade da ADJORI/SC, que alcança todos os cantos do Estado com sua rede de comunicação impressa e digital, conectando o CRCSC com acadêmicos, instituições, lideranças políticas e comunitárias.

Fazer parte da edição 2025 da Revista da ADJORI/SC é reafirmar o papel do CRCSC como protagonista na qualificação dos profissionais da contabilidade, na defesa da educação como base do desenvolvimento social e econômico, e no fortalecimento institucional perante os públicos estratégicos em todo o Estado. É, portanto, uma ação de comunicação com propósito, visibilidade e impacto.

Recebemos a proposta de do FORMATO RODAPÉ SIMPLES (20cm x 4cm), contudo, considerado a parceria já existente, negociamos um upgrade no espaço que foi aceito pela adjori, sendo assim um RODAPÉ DUPLO (20CM X 8CM) PELO MESMO VALOR APROVADO DE R\$ 4.500,00.

2. Descrição sucinta do objeto:

Anuncio rodapé (tamanho: 20x8cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC.

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

01 anúncio: Rodapé formato duplo

4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:

R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição:

Circulação: Agosto de 2025

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

() Baixo

() Médio

(x) Alto

7. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

8. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):

175

9. Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil:

Projeto: 3017 - Conta Contábil: Conta: 6.3.1.3.02.01.018

10. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Maitieli Oliveira Weber



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Neves Antunes, Assessora de Comunicação**, em 12/08/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971065** e o código CRC **CBC7BC1A**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 0971065

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Auxiliar Administrativo

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pelo solicitante, Sra. Pâmela Duarte Araújo (Coordenadora) e Maitieli Oliveira Weber (membro).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação ETP simplificado
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 20/08/2025, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sra. Ana Cláudia Antunes como fiscal titular, Jhonatan Alberto Costa como fiscal substituto, Maitieli Oliveira Weber como gestor titular e Juliano da Conceição Paradedda como gestor substituto do contrato
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI 0971065).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 13/08/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973037** e o código CRC **29798BB3**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 084, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando a cessão de patrocínio de anúncio institucional (rodapé tamanho: 20x8cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC “A força do Ensino Superior em Santa Catarina” – Processo SEI n.º 9079626110000691.000007/2025-31.

I – Pâmela Duart Araújo – matrícula 307, coordenador (a); e

II – Maitieli Oliveira Weber – matrícula 331;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação (ETP simplificado).

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 20/08/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 14/08/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973277** e o código CRC **A49DF65A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 085, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079626110000691.000007/2025-31.

Gestor Titular:	Maitieli Oliveira Weber	Matrícula:	331
Gestor Substituto:	Juliano da Conceição Paradedá	Matrícula:	205
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Ana Claudia Antunes Vallejos	Matrícula:	013
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Jhonatan Alberto Costa	Matrícula:	254
Objeto:	Patrocínio de anúncio institucional (rodapé tamanho: 20x8cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC “A força do Ensino Superior em Santa Catarina”.		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
	Aquisição	X	Serviço não continuado
	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 14/08/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973352** e o código CRC **65FDAB1A**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000001/2025-02

SEI nº 0973352

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Pâmela Duart Araújo, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 307, registro minha cientificação quanto a indicação para coordenadora de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 084/2025 acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 18/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0977431** e o código CRC **70AD866B**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 0977431

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Maitieli Oliveira Weber, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 331, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento, conforme Portaria de Designação nº 084/2025, e para atuar como gestora titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 085/2025, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Maitieli Oliveira Weber



Documento assinado eletronicamente por **Maitieli Oliveira Weber, Coordenadora**, em 19/08/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0977436** e o código CRC **CA5B97C1**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 0977436

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Ana Claudia Antunes Vallejos, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 13, registro minha cientificação quanto a indicação para como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 085/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Ana Claudia Antunes Vallejos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Neves Antunes, Assessora de Comunicação**, em 18/08/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0977481** e o código CRC **6FA310B1**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 0977481

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 085/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 18/08/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0977485** e o código CRC **E661ABB2**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 0977485

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Jhonatan Alberto Costa, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 254, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 085/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jhonatan Alberto Costa



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 18/08/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0977523** e o código CRC **B92E0D3F**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 0977523

 Excluir  Arquivar  Denunciar  Resposta  Responda a todos  Encaminhar

CRC/SC- Proposta Revista ADJORI/SC 2025



 Oficio_...CRCSC.pdf

PA

Presidencia Adjori/SC<presidencia@adjorisc.com.br>

     

Para: presidente@creci-sc.gov.br;  Maitieli Weber - CRCSC;  Sabrina de Matos - CR Qua, 12/02/2025 14:05



Oficio_14_2025_Revista_Adjo...
373 KB

Boa tarde, presidente Marisa !

Segue anexo a proposta para a Revista ADJORI/SC, com tema: **A força do Ensino Superior em Santa Catarina** , a qual apresentará o detalhamento de conteúdo e também a tabela de preços, de acordo com os diferentes formatos.

Editada anualmente desde 2006, nossa revista é referência no mercado editorial catarinense, alcançando um público estratégico e altamente qualificado.

Aguardamos o seu retorno, certos de sua adesão a esta relevante iniciativa de grande valor midiático, que pode contribuir para o fortalecimento da imagem da instituição, de seus produtos e serviços, em todo o mercado catarinense.

Atenciosamente,

Bruna Cardoso
Assessora da Presidência
Adjori/SC /48 99138-1162

José Roberto Deschamps

Presidente da ADJORI/SC e ADJORI Brasil

www.rcnonline.com.br

Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina

Associação dos Jornais do Interior do Brasil

Rua Adolfo Melo, 38 Sala 902

Centro de Florianópolis/SC | CEP 88015-090

55 48 3298 7979 | 47 9 9979 7120

 Responder

 Responder a todos

 Encaminhar

Ofício Pres. nº 14-A-Revista/2025

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2025

Ilustríssima Senhora
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente CRC/SC
Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
A/C: Maitieli Weber – Coordenadora de Comunicação

REVISTA ADJORI/SC - Edição 2025

A força do Ensino Superior em Santa Catarina

A edição 2025 da Revista da Adjori/SC traz como tema central **“A força do Ensino Superior em Santa Catarina”**, área em que o Estado é referência nacional.

Com 7,2 milhões de habitantes divididos em seis mesorregiões e 295 municípios, Santa Catarina possui cerca de uma centena de Instituições de Ensino Superior, que ofertam cursos presenciais e à distância.

O Estado tem mais de 440 mil matrículas de Ensino Superior, de acordo com a 14ª edição do Mapa do Ensino Superior, elaborado pelo Semesp. Desse total, 42% são em cursos presenciais e 58% no modelo EAD. A rede privada de Ensino Superior em Santa Catarina concentra 68,1% das matrículas nos cursos presenciais. No ensino à distância, o percentual chega a 99,6%.

Além do retrato quantitativo da Educação Superior no Estado, a revista da Adjori/SC vai abordar:

- As instituições de Ensino Superior da rede pública (municipais, estaduais, federais) e as particulares com ensino presencial: a oferta de cursos, alunos matriculados, história e diferenciais
- O Ensino Superior EAD: a oferta de cursos, alunos matriculados, história e diferenciais
- As Universidades Corporativas, mantidas por entidades de classe
- As entidades representativas do setor
- Programas exitosos tais como Universidade Gratuita e programa de formação continuada dos professores
- Artigos de personalidades da área educacional

A Associação de Jornais do Interior de Santa Catarina (Adjori/SC), maior rede de comunicação impressa e online do Estado de Santa Catarina, em capilaridade e abrangência, apresenta proposta para participação na Revista - **A força do Ensino Superior em Santa Catarina**.

CARACTERÍSTICAS GRÁFICAS, TIRAGEM E DISTRIBUIÇÃO

- Com aproximadamente 100 páginas, a revista será impressa em cores, papel couchê, no formato 21x28cm e acabamento com lombada quadrada.

- Tiragem: 3 mil exemplares
- Distribuição: Entidades de classe estaduais e nacionais, bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do Executivo municipal, câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina, associações congêneres (ANJ, IVC...) além de parceiros comerciais e editoriais, anunciantes, associados e Adjori em outros estados filiados à entidade nacional (PR, RS, SE, SP, RJ, RO, MT).

TABELA DE PREÇOS

Veiculação (4 cores)	Preço de tabela
Página Dupla	R\$ 32.400,00
Página Indeterminada	R\$ 16.200,00
½ Página Indeterminada	R\$ 9.500,00
4ª Capa	R\$ 23.800,00
2ª ou 3ª Capa	R\$ 20.500,00
Rodapé Duplo (20cm x 08cm)	R\$ 6.500,00
Rodapé Simples (20cm x 04cm)	R\$ 4.500,00

Formatos especiais: sob consulta

Fechamento comercial: 20/05/2025

Circulação: 16/06/2025

PROPOSTA APROVADA

AGRADECEMOS AO CRC PELA ATENÇÃO E PARCERIA. SOBRE A SOLICITAÇÃO REFERENTE A PROPOSTA DA REVISTA ADJORI/SC, NO FORMATO RODAPÉ SIMPLES (20cm x 4cm), CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA, **DAREMOS COMO BONIFICAÇÃO, UM UPGRADE DO RODAPÉ SIMPLES PARA O RODAPÉ DUPLO (20CM X 8CM) PELO MESMO VALOR APROVADO DE R\$ 4.500,00.**

José Roberto Deschamps

Presidente da Adjori/SC e da Adjori Brasi
presidencia@adjorisc.com - (47) 99979-7120

Cati Vianna

Executiva de Negócios/Adjori/SC
comercial@adjorisc.com.br - (48) 3298- 7979 / (48) 9 9102-4063

Ofício Pres. nº 14-A-Revista/2025

Florianópolis, 10 de julho de 2025

Ilustríssima Senhora
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente CRC/SC
Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

A/C: Maitieli Weber – Coordenadora de Comunicação

REVISTA ADJORI/SC - Edição 2025

A força do Ensino Superior em Santa Catarina

A edição 2025 da Revista da Adjori/SC traz como tema central **“A força do Ensino Superior em Santa Catarina”**, área em que o Estado é referência nacional.

Com 7,2 milhões de habitantes divididos em seis mesorregiões e 295 municípios, Santa Catarina possui cerca de uma centena de Instituições de Ensino Superior, que ofertam cursos presenciais e à distância.

O Estado tem mais de 440 mil matrículas de Ensino Superior, de acordo com a 14ª edição do Mapa do Ensino Superior, elaborado pelo Semesp. Desse total, 42% são em cursos presenciais e 58% no modelo EAD. A rede privada de Ensino Superior em Santa Catarina concentra 68,1% das matrículas nos cursos presenciais. No ensino à distância, o percentual chega a 99,6%.

Além do retrato quantitativo da Educação Superior no Estado, a revista da Adjori/SC vai abordar:

- As instituições de Ensino Superior da rede pública (municipais, estaduais, federais) e as particulares com ensino presencial: a oferta de cursos, alunos matriculados, história e diferenciais
- O Ensino Superior EAD: a oferta de cursos, alunos matriculados, história e diferenciais
- As Universidades Corporativas, mantidas por entidades de classe
- As entidades representativas do setor
- Programas exitosos tais como Universidade Gratuita e programa de formação continuada dos professores
- Artigos de personalidades da área educacional

A Associação de Jornais do Interior de Santa Catarina (Adjori/SC), maior rede de comunicação impressa e online do Estado de Santa Catarina, em capilaridade e abrangência, apresenta proposta para participação na Revista - **A força do Ensino Superior em Santa Catarina**.

CARACTERÍSTICAS GRÁFICAS, TIRAGEM E DISTRIBUIÇÃO

- Com aproximadamente 100 páginas, a revista será impressa em cores, papel couchê, no formato 21x28cm e acabamento com lombada quadrada.
- Tiragem: 3 mil exemplares
- Distribuição: Entidades de classe estaduais e nacionais, bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do Executivo municipal, câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina, associações congêneres (ANJ, IVC...) além de parceiros comerciais e editoriais, anunciantes, associados e Adjori em outros estados filiados à entidade nacional (PR, RS, SE, SP, RJ, RO, MT).

TABELA DE PREÇOS

Veiculação (4 cores)	Preço de tabela
Página Dupla	R\$ 32.400,00
Página Indeterminada	R\$ 16.200,00
½ Página Indeterminada	R\$ 9.500,00
4ª Capa	R\$ 23.800,00
2ª ou 3ª Capa	R\$ 20.500,00
Rodapé Duplo (20cm x 08cm)	R\$ 6.500,00
Rodapé Simples (20cm x 04cm)	R\$ 4.500,00

Formatos especiais: sob consulta

Fechamento comercial: 31/07/2025

Circulação: agosto/2025/

PROPOSTA APROVADA

AGRADECEMOS AO CRC PELA ATENÇÃO E PARCERIA. SOBRE A SOLICITAÇÃO REFERENTE A PROPOSTA DA REVISTA ADJORI/SC, NO FORMATO RODAPÉ SIMPLES (20cm x 4cm), CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA, **DAREMOS COMO BONIFICAÇÃO, UM UPGRADE DO RODAPÉ SIMPLES PARA O RODAPÉ DUPLO (20CM X 8CM) PELO MESMO VALOR APROVADO DE R\$ 4.500,00.**

José Roberto Deschamps

Presidente da Adjori/SC e da Adjori Brasil
presidencia@adjorisc.com - (47) 99979-7120



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crsc@crcsc.org.br

DELIBERAÇÃO CRCSC N.º 018, DE 20 FEVEREIRO DE 2025.

Homologa decisão do Conselho Diretor de aprovar patrocínio para Revista Anual 'A Força do Ensino Superior em Santa Catarina'.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Homologar a decisão do Conselho Diretor, reunido em 14 de fevereiro de 2025, que aprovou o patrocínio no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o projeto da Revista Anual 'A Força do Ensino Superior em Santa Catarina', com aproximadamente 100 páginas e tiragem estimada de 3.000 (três mil) exemplares, conforme solicitado no Ofício Pres. nº 14-Revista/2025 pela ADJORI - Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina, considerando as contrapartidas descritas no Plano Comercial.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

Aprovada na 1.445ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 20 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 21/02/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706953** e o código CRC **96385AC5**.

Anexo II

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA
PUBLICAÇÕES, CONTEÚDOS E PROJETOS EM GERAL**

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

- Nome da entidade: Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina
- CNPJ: 79.694.220/0001-12
- Endereço completo: **Rua Adolfo Melo 38 Sala 902, Centro Florianópolis - SC - 88015-090**
- Telefone: (48) 3298-7979 E-mail: presidencia@adjorisc.com.br; adm@adjorisc.com.br
- Representante legal: José Roberto Deschamps
- Cargo: Presidente CPF: 632.407.779-91
-

2. DADOS DO PROJETO

- Título do projeto: Revista ADJORI/SC A Força do Ensino Superior em Santa Catarina
- Breve resumo do projeto: A revista "A Força do Ensino Superior em Santa Catarina" da ADJORI/SC aborda o papel fundamental da educação superior no extraordinário potencial de crescimento econômico e na competitividade de Santa Catarina
- Formato: (x) físico (x) Digital () Outros

3. JUSTIFICATIVA

Justificativa da importância temática do Projeto para o CRCSC:

A participação do CRC SC nesta edição especial, por meio de um anúncio publicitário evidencia a importância da entidade, sua trajetória, institucional e contribuições para o fortalecimento do Ensino Superior em Santa Catarina — tema no qual abrange a área de contabilidade, qual o CRC SC, representa.

4. VALOR DO PATROCÍNIO

- Valor total solicitado (R\$): R\$ 4.500,00
- Detalhamento do uso dos recursos: Custeio da entidade

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos a ele anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Florianópolis, 08 de setembro de 2025

José Roberto Deschamps
Presidente
Adjori/SC

Relatório de Comprovação de Mídia

CRC/SC



ADJORISC
www.adjorisc.com.br

51° Congresso ADJORISC de Jornalismo
26° Prêmio ADJORISC de Jornalismo

51º Congresso Estadual da Adjori/SC e 26º Prêmio Adjori/SC de Jornalismo

O 51º Congresso Estadual da Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (Adjori/SC) e a 26ª edição do Prêmio Adjori/SC de Jornalismo foram realizados nos dias 29 e 30 de agosto de 2025, em São José, no Favorita Golden Hotéis & Eventos.



O encontro reuniu dirigentes, empresários e profissionais da imprensa de todas as regiões do Estado, consolidando-se como o maior espaço de integração e capacitação do jornalismo regional catarinense. Foram dois dias de debates, painéis e palestras sobre estratégias digitais, inovação, publicidade legal e sustentabilidade, com a presença de especialistas nacionais e representantes de empresas parceiras da comunicação.



A abertura oficial contou com a participação do governador de Santa Catarina, Jorginho Mello, que destacou a relevância da imprensa regional na aproximação entre sociedade e poder público. Também marcaram presença autoridades como o senador Esperidião Amin, o prefeito de São José, Orvino Coelho de Ávila, o presidente da Celesc, Tarcísio



Rosa, o diretor financeiro do BRDE, João Paulo Kleinubing, e lideranças do setor empresarial, político e acadêmico.

O Congresso reuniu representantes de mais de 50 jornais associados, além de público



convidado, totalizando cerca de 260 participantes. A programação incluiu palestras de especialistas como o professor Marcello Natale, do Google News Initiative, e painéis técnicos envolvendo empresas e entidades de referência, como Google, SEO ON, JP do Whats, Jornal Razão, CREA-SC e Sebrae/SC.

O encerramento aconteceu na noite de sábado, 30 de agosto, com a cerimônia de entrega do 26º Prêmio Adjori/SC de Jornalismo, um dos maiores concursos jornalísticos do país. A premiação reconheceu os melhores trabalhos do ano nas categorias Jornalismo Impresso, Jornalismo On-line, Publicidade e Propaganda e Área Acadêmica. Foram mais de 270 trabalhos inscritos, avaliados por 63 jurados de diferentes áreas, resultando em 24 jornais e 10 acadêmicos finalistas



Artes Impressas

Crachá: 200x

Pasta: 200x

Programação: 200x

Reservado: 20x

Blocos: 200x

Cards Jurados: 300x



Artes Impressas (Banners)

Backdrop: 2X

Banner CRCSC: Inserido na sala do congresso e na sala da premiação

Banner: Bem Vindos – Congresso – 1mx5m

Banner: Bem Vindos – Prêmio – 70cmx155cm

Banner: Principal congresso – Força da comunicação – 6mx2m

Banner: Força da comunicação - 1mx5m



Artes digitais



Lateral telão prêmio: 2 lados do telão principal - 1mX3m

Lateral telão principal: 5mX3m

Banner CRCSC: Inserido na sala do congresso e premiação

Convite Oficial: Enviado as autoridades

Lateral telão congresso: 3mx2m



Revista
ADJORI/SC
Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Adjori/SC Assoc Jornais do Interior de SC
CNPJ: 79.694.220/0001-12
Endereço
Rua Adolfo Melo, 38 38 sala 902, Centro
Florianópolis - SC - Brasil
88015-090

CIRCULAÇÃO

Circula em todos os municípios catarinenses

DADOS TÉCNICOS

Periodicidade: semestral
Tiragem: 5000
Fechamento: abril e julho
Circulação: Maio e Agosto
Formato: tablete
Largura da página: 21,00 cm
Altura da página: 28,00 cm
Número de Colunas: 4

Medida das colunas: 5,5 cm
Sangria: 0,5 cm
4 colunas: 21,00 cm

Noticiário (cm/col)	
1ª Página	R\$ 800,00
Alesc	R\$ 200,00
Varejo/Indústrias/Serviços e indeterminado	R\$ 200,00
Publicações Legais e Matéria Legal - Classificados	R\$ 200,00
Governo Federal/Ministérios/Bancos Públicos e Matéria Legal Indeterminado	R\$ 200,00

Anúncios em policromia crescer 35% (sob consulta)

Classificados (cm/col)	
Destacado	R\$ 0,00
Titulado	R\$ 0,00
Encartes (milheiro)	
Lâmina	R\$ 3.000,00

79 694 220/0001 - 12
ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA
Rua: Adolfo Melo, nº 38 - 9º Andar - Sala 901
CENTRO - CEP 88015 - 090
FLORIANÓPOLIS - SC

TABELA DE PREÇOS

Veiculação (4 cores)	Preço de tabela
Página Dupla	R\$ 32.400,00
Página Indeterminada	R\$ 16.200,00
½ Página Indeterminada	R\$ 9.500,00
4ª Capa	R\$ 23.800,00
2ª ou 3ª Capa	R\$ 20.500,00
Rodapé Duplo (20cm x 08cm)	R\$ 6.500,00
Rodapé Simples (20cm x 04cm)	R\$ 4.500,00



Núcleo de Negócios da Adjori/SC

Rua Adolfo Melo, 38, Sala 902, Centro, Florianópolis, CEP 88015-090
Fone (48) 3298-7979 | e-mail: comercial@adjorisc.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO
Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: Anúncio institucional do CRCSC em formato rodapé duplo (20x8 cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC.

A ação visa fortalecer a imagem institucional do CRCSC perante a sociedade, o setor educacional, estudantes e profissionais da contabilidade. A participação na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC, cujo tema é “A força do Ensino Superior em Santa Catarina”, alinha-se aos objetivos estratégicos do Conselho, especialmente na promoção da educação continuada, valorização da profissão contábil e integração com o ecossistema acadêmico.

A contratação da inserção publicitária é adequada, considerando:

- Alinhamento estratégico: tema da revista coincide com a missão do CRCSC em fomentar a educação e a valorização profissional.
- Custo-benefício: espaço maior pelo mesmo valor negociado.
- Capilaridade: ampla distribuição estadual, atingindo acadêmicos, profissionais, instituições de ensino e lideranças comunitárias.

A ação está em consonância com:

- O planejamento estratégico do CRCSC no eixo de comunicação e valorização profissional;
- O plano de comunicação institucional;
- O propósito de fortalecimento da imagem do Conselho junto ao público acadêmico e profissional.

Resultados pretendidos:

- Reforço da imagem institucional e da relevância do CRCSC na formação e valorização da classe contábil;
- Maior aproximação com o setor educacional e com estudantes;
- Visibilidade positiva junto a lideranças políticas, comunitárias e acadêmicas;
- Consolidação do CRCSC como protagonista no debate sobre educação e desenvolvimento

profissional em SC.

A ação está alinhada ao planejamento estratégico e às iniciativas de comunicação institucional do CRCSC, que têm como diretriz a valorização da classe contábil, o estímulo à educação continuada e o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aporte: R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais)

As contrapartidas oferecidas incluem:

- Publicação de anúncio institucional em formato rodapé duplo (20cm x 8cm).
- Veiculação na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC.
- Alinhamento da peça ao manual de identidade visual do CRCSC.
- Garantia de circulação impressa e digital.

Apesar da solicitação da cota de patrocínio ser pretérita a RESOLUÇÃO CRCSC Nº 499, 15 DE JULHO DE 2025, é importante ressaltar que o pedido acompanha o formulário ANEXO II da Resolução (SEI 1011396) e atende ao Art. 19, Capítulo V, do supracitado normativo. Embora a Revista da ADJORI/SC possua circulação em todo o Estado, sua **rede de jornais filiados** atua em caráter **regionalizado**, alcançando diferentes comunidades por meio de veículos locais integrados. Assim, para fins de planejamento do CRCSC, esta inserção pode ser enquadrada como **concessão regional**, atendendo à previsão de até 02 (duas) concessões dessa natureza por exercício, visto que as duas concessões de patrocínio a nível Estadual já foram autorizadas nos processos (SEI 9079626110000691.000006/2025-97 - Patrocínio ao 51º Congresso e à 26ª Edição do Prêmio Adjori/SC e SEI 9079626110000694.000015/2025-58 - Cessão de patrocínio, na categoria Cota Standard, para o evento "Delas Summit 2025")

Ainda, a Resolução CRCSC Nº 499 dispõe em seu Art. 20, §1º que A concessão de novo apoio financeiro ou patrocínio para o mesmo solicitante está condicionada à comprovação da vantajosidade aferida com base na prestação de contas de que trata o Caput. Anexo aos autos (SEI 1011427) a prestação de contas referentes ao processo SEI 9079626110000691.000006/2025-97 - Patrocínio ao 51º Congresso e à 26ª Edição do Prêmio Adjori/SC.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A demanda corresponde à aquisição de 01 (uma) inserção publicitária na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC, em formato rodapé duplo (20 cm x 8 cm).

A definição pelo quantitativo unitário decorre das seguintes razões:

- **Edição única:** trata-se de publicação especial, de caráter anual, com tema específico (“A força do Ensino Superior em Santa Catarina”), o que impossibilita a divisão ou o fracionamento em mais edições.
- **Alinhamento temático:** a pertinência da participação está vinculada a esta edição em particular, cujo enfoque converge diretamente com as diretrizes do CRCSC na promoção da educação e valorização profissional.
- **Maximização do impacto:** o alcance da revista se dá em todo o Estado, por meio de sua rede impressa e digital, sendo suficiente uma única inserção para atingir o público-alvo da ação.

Portanto, a quantidade de **01 (uma) inserção** é adequada, suficiente e proporcional à demanda institucional.

Pâmela Duart Araújo
Agente de contratação

CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE

Certifico para os devidos fins que a Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina ADJORI/SC, CNPJ nº 79.694.220/0001-12, detém a **EXCLUSIVIDADE** com relação ao planejamento, organização, e comercialização da **REVISTA ESPECIAL DA ADJORI – 2025 com o tema “Ensino Superior em Santa Catarina.**

Sendo verdade, firmo o presente,

Florianópolis (SC), 15 de Agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO DESCHAMPS
CPF: 632.407.779-91
Presidente ADJORI/SC

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação dos Jornais do Interior de
Santa Catarina – Adjori/SC, do dia 01/12/2024.**

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (01/12/2024), nas dependências do Hotel Faial Prime Suítes, situado na rua Felipe Schmidt, 603 – Centro, Florianópolis/SC, o presidente da Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina – ADJORI/SC, Jose Roberto Deschamps, declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária seguida de Assembleia Geral Extraordinária da entidade, conforme Edital de Convocação de 28/10/2024, publicado nos jornais: A Gazeta de São Bento do Sul; Jornal Imagem de São Miguel do Oeste; Jornal Cidadela de Joaçaba; Jornal Comunidade de Piratuba; Jornal Metas de Gaspar; Diário do Planalto de Canoinhas; Jornal O Município de Brusque e outros, bem como enviado por e-mail a todos os associados nos seguintes termos: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina - Adjori/SC, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto da entidade (Artigo 15 e 27. II), convoca os associados quites com a tesouraria até o dia 30/09/2024 e em dia com as suas obrigações estatutárias (Artigo 13, § único) para a Assembleia Geral Ordinária e seguida a ela para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 01 de dezembro de 2024, no HOTEL FAIAL PRIME SUITES, estabelecido a rua Felipe Schmidt, 603 – Centro, Florianópolis/SC após a abertura do 50º Congresso Estadual da Adjori/SC, em primeira convocação, às 15h00min, com a presença de pelo menos metade mais um dos associados aptos a votar e, com qualquer número, em segunda convocação, às 15h30min horas (Artigos 14 e 16), com a seguinte Ordem do Dia: I – Assembleia Geral Ordinária: 1º) Eleger os membros da Diretoria para gerir a entidade até dezembro de 2027. 2º) Assuntos Diversos II - Assembleia Geral Extraordinária. 1º) Alterar o Estatuto, 2º) Aprovação do Regulamento do Prêmio Adjori/SC de Jornalismo – edição 2027, com a definição do tema para Reportagem Pautada. As chapas com os nomes concorrentes deverão ser apresentadas à ADJORI/SC com antecedência mínima de 20 dias antes da data marcada para a eleição, para receberem o protocolo (Art. 18, Parágrafo único). Designam para a Comissão Eleitoral os jornais filiados não concorrentes nesta eleição (Art. 15) os seguintes representantes: 1) Daiane Abreu Rodrigues; Jornal Trindade – Florianópolis/SC, 2) Sra. Ângela Crista Dal Molin Lopes, do Jornal dos Condomínios de Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, 3) Clóvis Pereira; Jornal Sul Catarinense – Balneário Gaivota/SC. Como suplente para esta comissão a Sra. Margarete da Silva Paim de Oliveira, do Site do Jornal O Correio SC de São Francisco do Sul/SC. Florianópolis/SC, 28 de Outubro de 2024. JOSÉ ROBERTO DESCHAMPS, Presidente”. Verificado o quorum e não estando presente o número mínimo de associados às 15h, para continuidade dos trabalhos, o presidente declarou-os encerrado e convocou os presentes para às 15h30 (quinze e trinta horas), em segunda convocação, conforme estipulado no Estatuto da Entidade e no Edital supra referido. Na mesma hora, o presidente deu por aberto os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, suspendendo-a até o encerramento da AGO. Lavrei o presente termo de abertura e encerramento que será assinado por mim e pelo presidente, conforme parágrafo único do artigo 16 do Estatuto.



Márcio Manoel Oliveira da Silva
Secretário (ad hoc)



José Roberto Deschamps
Presidente



Às quinze horas e trinta minutos (15h30), no mesmo local, o presidente da ADJORI/SC, convocou os associados para iniciar os trabalhos em segunda convocação da AGO e declarou-os abertos. Convidou para formar a mesa diretora os membros da Diretoria Executiva e também da Comissão Eleitoral, constituída pelos seguintes proprietários de jornais: **José Roberto Deschamps (Jornal Metas, de Gaspar), Ailton Carlos Coelho (Jornal Cabeço Negro, de Apiúna; e Parole, de Ascurra); Indianara Teixeira Pires da Silva (Jornal Novoeste, de Maravilha); Hélio Westphal (Jornal A Semana, de Curitiba); Ismael Ewald Limberger (Testo Notícias, de Pomerode).** O Conselho Fiscal da Adjori/SC previamente aprovou as contas referentes ao período de Maio/2023 a Abril/2024, apresentando o parecer favorável à Assembleia. O Gerente Administrativo da Adjori/SC, Márcio Manoel da Silva, disponibilizou na assembleia do dia 27/06/2024 os relatórios financeiros e balanço da entidade sob análise, ou seja, desde 1º de maio de 2023 até 30 de Abril de 2024. As contas já foram aprovadas na assembleia geral ordinária

do dia 27/06/2024. Na continuidade o presidente passou a coordenação dos trabalhos ao presidente da Comissão Eleitoral, Sr.^a Ângela Cristina Dal Molin Lopes, do jornal dos Condomínios de Florianópolis. Esta esclareceu que a secretaria executiva da Adjori/SC recebeu a inscrição de apenas 01(uma) chapa e a passou a Comissão Eleitoral. A chapa inscrita foi constituída por: Presidente - **José Roberto Deschamps** - **Jornal Metas de Gaspar**; Vice Presidente - **Helio Westphal** - **Jornal A Semana de Curitiba**; 1º Secretário - **Margarete da Silva Paim de Oliveira** - **Site O Correio SC de São Francisco do Sul**; 2º Secretário - **Tatiane Padilha** - **Jornal Extra SC de Caçador**; 1º Tesoureiro - **Elisângela Schulka** - **Jornal Diário de Riomafr de Mafra**; 2º Tesoureiro - **Alaor Alexandre** - **Jornal do Sul de Turvo**. **Vice-presidências regionais:** **Extremo-Oeste** - Indianara Teixeira Pires da Silva proprietária do Jornal Novoeste de Maravilha; **Oeste** - Décio Carlos Pandolfi proprietário do Jornal FolhaSete de Seara; **Meio Oeste** - Wilham Rodolfo Peretti proprietário do jornal O Celeiro de Campos Novos; **Vale do Itajaí e Alto Vale** - Ailton Carlos Coelho proprietário dos Jornais Cabeço Negro de Apiúna e Jornal Parole de Ascurra; **Planalto Norte** - Cezar Osmar Celeski proprietário do jornal A Gazeta de São Bento do Sul; **Litoral Norte** - Everton de Souza Palaoro proprietário do Site Visor Notícias de Itapema; **Grande Florianópolis** - Daiane Abreu Rodrigues proprietária do Jornal Trindade de Florianópolis; **Planalto Serrano** - Tânia Regina Scos da Silva proprietária do jornal Do Momento da Serra de Lages; **Sul** - José Mota Alexandre do jornal Volta Grande de Jacinto Machado. **Conselho de Ética, Efetivos, Tatiane Padilha** - (Jornal EXTRASC de Caçador), **Elisângela Schulka** - (Diário de Riomafr de Mafra), **Cláudio José Schlindwein** (O Município, de Brusque), **Giulia Weber Bittencourt** (A Tribuna do Vale, de Rio do Campo), **Wilham Rodolfo Peretti** - (O Celeiro de Campos Novos), **Suplentes:** **Alaor Alexandre** - (Jornal do Sul de Turvo), **Alisson Kufky** - (Jornal Vale do Norte, de Ibirama), **Décio Pandolfi** - (Jornal FolhaSete, de Seara), **Conselho Fiscal Efetivos:** **Fernando Júnior Ambrosi** (Correio dos Lagos, de Anita Garibaldi), **Maria Caroline Pinheiro Deboite** (Correio Otaciliense, de Otacílio Costa) **Giovanni Guerra Gobbi** (Folha do Oeste de São Miguel do Oeste), **Suplentes:** **Jair Deters** (Jornal Expressão, de Itapiranga), **Wilham Rodolfo Peretti** (Jornal O Celeiro, de Campos Novos), **José Mota Alexandre** (Volta Grande, Jacinto Machado). Verificado a situação de cada candidato quanto aos seus direitos e deveres, onde não se constatou nenhuma irregularidade. Passou-se, então, para a votação da chapa liderada pelo Sr. José Roberto Deschamps, única e regularmente inscrita e que foi acatada por cumprir o prescrito no Estatuto. Ressalte-se que todos os seus candidatos estão em dia com as suas obrigações junto da entidade e quites com a tesouraria. De acordo com o artigo 18, no seu final, efetuou-se a eleição por aclamação por existir apenas uma chapa concorrendo. Aberta a votação, ela foi eleita por unanimidade. A Comissão Eleitoral proclamou eleita a chapa apresentada e deu posse a Diretoria Executiva que dirigirá a ADJORI/SC a partir de **01/01/2025 até o dia 31/12/2027**, cujos nomes, cargos e veículos de comunicação registramos: **Presidente** - José Roberto Deschamps, Jornal Metas, Gaspar, CPF nº 632.407.779-91, RG 2.171.719 SSP/SC, brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/01/1968, domiciliado à Rua Lídia Schramm, 441 - Bairro Figueira - Gaspar/SC - Localidade de Águas Negras, CEP 89110-556; **Vice-presidente** - Hélio Westphal, Jornal a Semana, Curitiba, CPF nº 542.657.709-91, RG 8/R 1.176.644 SSP/SC, brasileiro, Divorciado, empresário, nascido em 07/08/1966, domiciliado a Rua Daniel Moraes 50, apartamento 101, Bairro Aparecida. CEP:89500-000, Curitiba/SC; 1º **Secretário:** Margarete da Silva Paim de Oliveira - Site ocorreiosc.com.br de São Francisco do Sul, CPF 684.157.458-15, RG 2.516.660 SSP/SC, brasileira, casada, empresária, nascida em 18/05/1971, domiciliada a Rua Macapá, 262 bairro Prainha - São Francisco do Sul/SC - CEP 89240-000; 2º **Secretário:** Tatiane Padilha, Jornal ExtraSC de Caçador, CPF 017.711.529-74, RG 3.473.495 SSP-SC, empresária, nascida em 06/10/1978, residente e domiciliada a rua Moacir Sampaio, nº 1055 Caçador/SC - CEP: 89500-350; 1º **Tesoureiro** - Elisângela Schulka - Diário de Riomafr de Mafra, CPF nº 838.553.439-34, RG 3.110.644 SSP/SC, brasileira solteira, empresária, nascida em 18/04/1975, domiciliada à Rua 8 de Setembro, 298 - Vila Buenos Aires, CEP 89300-000, Mafra/SC; 2º **Tesoureiro** - Alaor Alexandre - Jornal do Sul, de Turvo, CPF nº 028.232.579-42, RG 3.669.572-6 SSP/SC, brasileiro, casado, empresário, nascido em 25/05/1979 e domiciliado à Rua São Judas Tadeu, 452 Centro, 88920-000, Turvo/SC; **Vice-presidências Regionais:** **Extremo-Oeste:** Indianara Teixeira Pires da Silva - Jornal Novoeste, Maravilha, CPF nº 041.511.529-97, RG 4.144.275 SSP/SC, brasileira, casada, empresária, nascida em 09/07/1977, domiciliada à Avenida Araucária, 399 - Centro, 89874-000, Maravilha/SC; **Oeste:** Décio Carlos Pandolfi - Jornal FolhaSete, de Seara, CPF nº 514.385.260-91, RG 5.565.198 SSP/SC, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15/11/1967 e domiciliado à Rua Dom Pedro I, nº 150 Centro, 89770-000, Seara/SC; **Meio-Oeste:** Wilham

Rodolfo Peretti – Jornal O Celeiro de Campos Novos, CPF 073.045.409-66, RG 5.593.232, brasileiro, solteiro, empresário e Jornalista, nascido em 12/04/1989, e domiciliado na Rua Valentin Suzin, 1056, Bairro Senhor Bom Jesus, Campos Novos/SC – CEP 89620-000; **Vale e Alto Vale do Itajaí:** Ailton Carlos Coelho, Jornal Cabeço Negro de Apiúna e Jornal Parole de Ascurra, CPF nº 433.342.969-20; RG 528.421-0 SSP/SC, brasileiro, casado, empresário, nascido em 21/08/1959 e domiciliado à Rua 20, nº 60 – Centro, Apiúna/SC CEP 89135-000; **Planalto Norte:** Cesar Osmar Celeski – Jornal A Gazeta de São Bento do Sul, CPF 404.989.649-49; RG 21º R 4.516.241 SSP/PR, brasileiro, casado, empresário, nascido em 25/05/1963 e domiciliado na Rua Augusto Klimmek, 185, apto 502 - Centro – São Bento do Sul/SC – CEP 89280-349; **Litoral Norte:** Everton de Souza Palaoro – Site Visor Notícias de Itapema, CPF 033.365.399-86, RG 4080493151 SSP/RS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 25/07/1981 e domiciliado a Rua 230, nº 199 – Meia Praia – Itapema/SC – CEP 88220-000; **Grande Florianópolis:** Daiane de Abreu Rodrigues – Jornal da Trindade, de Florianópolis, CPF nº 005.868.950-86, RG 1.081.452.649 SSP/RS, Brasileira, solteira, empresária, nascida em 05/01/1983, domiciliada à Rodovia Amaro Antônio Vieira, 2463 - Itacorubi, Florianópolis/SC CEP 88034-102; **Planalto Serrano:** Tânia Regina da Silva, jornal Do Momento, de Lages, CPF nº 651.324.679-20, RG 2.594.685 SSP/SC, brasileira, casada, empresária, nascida em 24/08/1969 e domiciliada à Avenida Presidente Vargas, 2378 – bairro Coral, 88509-502 – Lages/SC; **Sul:** José Mota Alexandre, Jornal Volta Grande de Jacinto Machado, CPF 584.155.059-49, RG 1.977.308, brasileiro, casado, empresário, nascido em 14/04/1968 e domiciliado no Endereço, Rua Silvio Boff, 348, Bairro Paraguai, Jacinto Machado/SC – CEP 88950-000. Já os conselhos, ética e fiscal, eleitos nesta assembleia a seguir relacionados terão seu mandato no período de **01/01/2025 a 31/12/2026**. **Conselho de Ética, Efetivos, Tatiane Padilha** – (Jornal EXTRASC de Caçador), CPF 017.711.529-74, RG 3.473.495 SSP-SC, empresária, nascida em 06/10/1978, residente e domiciliada a rua Moacir Sampaio, nº 1055 Caçador/SC - CEP: 89500-350, **Elisângela Schulka** - Diário de Riomafrá, de Mafra, CPF nº 838.553.439-34, RG 3.110.644 SSP/SC, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18/04/1975, domiciliada à Rua 8 de Setembro, 298 - Vila Buenos Aires, CEP 89300-000, Mafra/SC, **Cláudio José Schlindwein** (O Município, de Brusque), Brasileiro, casado, empresário, nascido em 01/05/1973, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 196 – Centro I - Brusque/SC, CEP 88350-430; **Giulia Weber Bittencourt** (A Tribuna do Vale, de Rio do Campo), brasileira, solteira, Engenheira Civil, nascida em 28/08/1986, CPF 106.358.489-29, RG 6524443 – SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Antônio Losi, 55 – Casa - Sul Brasil – Rio do Campo/SC CEP 89198-000. **William Rodolfo Peretti** – (O Celeiro de Campos Novos), CPF 073.045.409-66, RG 5.593.232, brasileiro, solteiro, empresário e Jornalista, nascido em 12/04/1989, e domiciliado na Rua Valentin Suzin, 1056, Bairro Senhor Bom Jesus, Campos Novos/SC – CEP 89620-000 **Suplentes:** **Alaor Alexandre** – (Jornal do Sul de Turvo), CPF nº 028.232.579-42, RG 3.669.572-6 SSP/SC, brasileiro, casado, empresário, nascido em 25/05/1979 e domiciliado à Rua São Judas Tadeu, 452 Centro, 88920-000, Turvo/SC, **Alisson Kufky** – (Jornal Vale do Norte, de Ibirama), brasileiro, solteiro, Gerente da Rede Verde Vale, nascido em 20/08/1989, CPF nº 069.448.489-02 e RG nº 4311616, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas 1880 Bairro Bela Vista – Ibirama /SC, CEP 89140-000, **Décio Pandolfi** - (Jornal FolhaSete, de Seara), CPF nº 514.385.260-91, RG 5.565.198 SSP/SC, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15/11/1967 e domiciliado à Rua Dom Pedro I, nº 150 Centro, 89770-000, Seara/SC, **Conselho Fiscal Efetivos:** **Fernando Júnior Ambrosi** (Correio dos Lagos, de Anita Garibaldi), brasileiro, casado, empresário, nascido em 20/02/1972, CPF 894.647.459-91, RG 001.738.477, residente e domiciliado à Rua Frei Rogério, 405 – Centro – Anita Garibaldi/SC , CEP 88590-000, **Maria Caroline Pinheiro Deboite** (Correio Otaciliense, de Otacílio Costa), brasileira, casada, empresária, nascida em 18/05/1995, residente e domiciliada à Avenida Luiz Daboite, 776 Casa Branca – Otacílio Costa/SC CEP 88540-000, **Giovanni Guerra Gobbi** (Folha do Oeste de São Miguel do Oeste), brasileiro, casado, empresário, nascido em 14/01/1978, CPF nº 003.375.629-54, residente e domiciliado a Rua Duque de Caixas, 1302 – 3 andar, centro – São Miguel do oeste/SC CEP 89.900-000, **Suplentes:** **Jair Deters** (Jornal Expressão, de Itapiranga), brasileiro, casado, empresário, nascido em 20/02/1972, CPF 894.647.459-91, RG 001.738.477, Rua Primeiro de Maio, nº 522, Bairro Jardim Bela Vista, CEP n.º 89896-000, na cidade de Itapiranga/SC. **William Rodolfo Peretti** (Jornal O Celeiro, de Campos Novos), CPF 073.045.409-66, RG 5.593.232, brasileiro, solteiro, empresário e Jornalista, nascido em 12/04/1989, e domiciliado na Rua Valentin Suzin, 1056, Bairro Senhor Bom Jesus, Campos Novos/SC – CEP 89620-000, **José Mota Alexandre** (Volta Grande, Jacinto Machado), CPF 584.155.059-49, RG 1.977.308, brasileiro, casado, empresário, nascido em 14/04/1968 e domiciliado no Endereço, Rua Silvio

Boff, 348, Bairro Paraguai, Jacinto Machado/SC – CEP 88950-000. A Sra. Angela Cristina Dal Molin Lopes devolveu a coordenação dos trabalhos ao presidente reeleito, que fez um agradecimento aos colegas de diretoria que acompanharam as atividades da entidade nos últimos três anos. Em seguida, o presidente convidou os seus pares recém-empossados a tomarem assento à mesa diretora. Os diretores agradeceram a confiança depositada e prometeram empenhar-se por todos. A seguir, o presidente passou ao item 3 da convocação. 3) Assuntos Diversos. Nada mais a tratar, o presidente agradeceu a todos os presentes por mais esse voto de confiança depositado nos nomes por ele apresentado e a sua recondução ao cargo de presidente, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. Em seguida reabriu os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. Assunto pautado para ela: 1º) Alterar o Estatuto 2º) Apreçar e aprovar o regulamento do Prêmio Adjori/SC de Jornalismo, edição 2027. No mês de julho de 2024 rescindimos o contrato de aluguel da sala 902 e ficamos apenas com uma das salas, a sala 901. Desta forma o endereço atual da sede da ADJORI/SC é: Rua Adolfo Melo, 38 Sala 901 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-090. A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA foi apenas com relação ao endereço da entidade onde frisamos em vermelho a proposta de alteração do estatuto social da ADJORI/SC.

Título I**DA ORGANIZAÇÃO****Capítulo I****DA DENOMINAÇÃO E FUNDAMENTO DA SOCIEDADE**

Art. 1º A Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina – Adjori/SC, fundada aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um (24.10.81), é uma entidade civil, sem fins econômicos, visando à orientação, assistência e união dos jornais que são editados em Santa Catarina, inscrita sob CNPJ 79.694.220/0001-12, inscrição municipal 441.270-0, e isenta de inscrição municipal.

Parágrafo único – A Associação adotará como sigla a palavra Adjori/SC.

Art. 2º A Adjori/SC tem sua sede e foro fixo na cidade de Florianópolis, à rua Adolfo Melo, nº 38, 9º andar, Sala 902, Centro, CEP 88015-090 – Edifício Executive Manhattan.

Parágrafo único – A Adjori/SC terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º.....

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.**Título I****DA ORGANIZAÇÃO****Capítulo I****DA DENOMINAÇÃO E FUNDAMENTO DA SOCIEDADE**

Art. 1º A Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina – Adjori/SC, fundada aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um (24.10.81), é uma entidade civil, sem fins econômicos, visando à orientação, assistência e união dos jornais que são editados em Santa Catarina, inscrita sob CNPJ 79.694.220/0001-12, inscrição municipal 441.270-0, e isenta de inscrição municipal.

Parágrafo único – A Associação adotará como sigla a palavra Adjori/SC.

Art. 2º A Adjori/SC tem sua sede e foro fixo na cidade de Florianópolis, à rua Adolfo Melo, nº 38, 9º andar, Sala 901, Centro, CEP 88015-090 – Edifício Executive Manhattan.

Parágrafo único – A Adjori/SC terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º..... Demais artigos do estatuto não foram alterados.

Com relação à Edição do 27º Prêmio Adjori de Jornalismo, a Coordenadora de Jornalismo da Adjori/SC, Rita de Cássia Lombardi, falou sobre a necessidade de já nos antecipar com relação à definição do tema da categoria Reportagem Pautada, para a Edição 2027 e desta forma ficou decidido que faremos uma votação on-line para a escolha do tema da Reportagem Pautada. Edição 2027: Nessa mesma oportunidade, será votado um adendo ao Regulamento da edição 2025, referente à Categoria Jornalismo On-line. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos e eu, Márcio Manoel Oliveira da Silva, Secretário “ad hoc”, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais participantes.

Florianópolis/SC, 01 de dezembro de 2024

Márcio Manoel Oliveira da Silva
Secretário (ad hoc)

Rua Adolfo Mello, nº 38, Ed. Executive Manhattan, 9º andar – sala 901 Centro
CEP 88015-090 - Florianópolis/SC

José Roberto Deschamps
Presidente

Guilherme de Almeida Bossle
Advogado
OAB/SC 16.751



TIQUETA DE
REGISTRO DO
VERO

Fone/Fax (48) 3298-7979 | secretaria@adjorisc.com.br | www.adjorisc.com.br

Ata 01-12-2024 - Registrada (1) (1016254)

SEI 9079626110000691.000007/2025-31 / pg. 35



Bell, 345, Santa Catarina, Jacinto Machado SC - CEP 88950-002 A 816, Angela Cristina Dal Molin Lopes
deviden a publicação dos trabalhos ao presidente eleito, que faz um agradecimento aos colegas do
diretoria que acompanharam as atividades da entidade nos últimos três anos. Em seguida o presidente
convidei os seus pares recém-empossados a tornarem-se membros da entidade. Os diretores
apresentaram a contabilidade detalhada e prometiram apresentar os por todos. A seguir, o presidente passou
ao item 3 da convocação. 3) Assuntos Diversos. Nadei mais a matéria, o presidente agradeceu a todos os
presidentes por mais esse voto de confiança depositado nos nomes por ele apresentados e a sua
seguida realizou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. Assunto pauta para o 1º) Assunto
Estatuto 2º) Atribuir e aprovar o regulamento de aluguel da sede da ADJORNIC e Rua Adolfo Maio, 38 Sala 301 - Centro
de julho de 2024. Desta forma o endereço atual da sede da ADJORNIC e Rua Adolfo Maio, 38 Sala 301 - Centro
- Florianópolis SC - CEP 88015-099. A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA foi aprovada com relação ao
endereço da entidade onde instamos em vermelho a proposta de alteração do estatuto social da
ADJORNIC.

Título I

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E FUNDAMENTO DA SOCIEDADE

Art. 1º A Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina - ADJORNIC, fundada nos dias 10 de maio de 1954, com
fins lucrativos e civis, tem sede e funcionamento em Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 04.130.001-12, inscrita no município de
Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 04.130.001-12, inscrita no município de Florianópolis.

Parágrafo único - A Associação adota como sigla a sigla ADJORNIC.
Art. 2º A ADJORNIC tem sede e funcionamento em Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 04.130.001-12, inscrita no município de
Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 04.130.001-12, inscrita no município de Florianópolis.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Título I

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E FUNDAMENTO DA SOCIEDADE

Art. 1º A Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina - ADJORNIC, fundada nos dias 10 de maio de 1954, com
fins lucrativos e civis, tem sede e funcionamento em Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 04.130.001-12, inscrita no município de
Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 04.130.001-12, inscrita no município de Florianópolis.

Natureza do Título: Ata de Eleição e Alteração Estatutária
Apresentante: Marcio Manoel Oliveira da Silva
Protocolo nº: 74512 Livro: 39 Folha: 65
Registro nº: 70228 Livro: A - 247, Folha: 123
Dou fé, Florianópolis/SC, 21/01/2025.



Taísa Rosário da Luz - Escrevente

Emolumentos: Averbação - sem valor econômico - R\$119,10,
Selo pago - R\$0,00, Arquivamento - R\$26,46, Materialização ou
Desmaterialização de Atos - R\$100,51, FRU - R\$55,93, ISS -
R\$12,30, Taxas de Cartão - R\$2,65, Total Emolumentos
R\$316,95 - Total Fundos R\$0,00 - Total R\$316,95 Selo Digital
de Fiscalização - Selo normal - HUR15278-U06F Confira os
dados do ato em jsc.jus.br/selo



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



Adjorisc



renonline.sc



adjori.sc



www.renonline.com.br

ADJORI/SC25º PRÊMIO ADJORI/SC DE JORNALISMO
50º CONGRESSO ESTADUAL DA ADJORI/SC

SCGAS

FECAM
FEDERAÇÃO DE ECONOMIA E COMÉRCIO
FEDERAÇÃO DE ECONOMIA E COMÉRCIOAssociação de
CE PALHOÇA
Uma empresa AEGEA**SEBRAE****CREA-SC**
Conselho Especial de Engenharia e Arquitetura da Engenharia e Arquitetura**BRDE**
Banco Rural de Desenvolvimento Econômico

DEBAGS

FIESC
FEDERAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO**LISTA DE PRESENÇA - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA****LOCAL: Hotel Prime Suites - DATA: 01/12/2024 - 15:00 HORAS**

Nº	Nome	Jornal/Entidade	Cidade	Telefone	Assinatura
23	Fuliana P. Z. Dorchamps	Jornal Notas	Garça	47 9 9969-1544	Leul
24	MARCELO CUNHA	Adjori/SC	RS	21 984000441	
25	EVERTON PALADINO	Visão Notícias	Itapema	47 99116-3244	EVERTON DE SOUZA
26	Wellington Cabral	Adjori/SC	Florianópolis	48 9854-0647	Wellington
27	Bruna Sanders	ADJORI/SC	II	48 99138-1162	
28	Rodrigo FERREIRA	Adjori/SC	FLORIANÓPOLIS	47 991057131	Rodrigo Ferreira
29	CIDENEI C. ALCEBRANÇO	ADJORI/SC	PR	41 992551031	
30	ELIZIO JAY SIMONIAN	UNIA PR	QUATRO BARRAS	41 992551031	
31	WALDIRIO BARRAS	O Popular PR	Aracama	41 993444105	
32	Supremo Dutra	O Popular PR	Pracana	41 99698-424	
33	Marcelo Soares da Silva	O Pioneiro	Santa Fé - PR	44 999506004	
34	Ligia Maria de Pauli	O Pioneiro	Santa Fé - PR	(43) 991713205	Lm Pauli
35	CINO IMATUK	Hora zero SC	IMT PR	42 999099272	
36	FERNANDO C. DE SOUZA	JORNAL DA CIDADE	NAVEGANTES	47 99187-0769	
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	79.694.220/0001-12	DUNS®:	913777660
Razão Social:	ASS.DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA		
Nome Fantasia:	ADJORI SC		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	30/10/2025

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado - Possui pendência
--------------------	-------------------------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	17/09/2025
Código de Controle:	310C255ADE876D3F		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	10/09/2025
Código de Controle:	2025081203080530388810		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	10/01/2026
Código de Controle:	400270452025		

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.694.220/0001-12
Razão Social: ASSOC DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SC
Endereço: R ADOLFO MELO 38 9 ANDAR S 901 A / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083100590530388806

Informação obtida em 11/09/2025 14:40:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASS.DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **79.694.220/0001-12**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140230862930**
Data de emissão: **26/07/2025 01:52:45**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/01/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/08/2025 11:51:20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASS. DOS JORNAIS DO INTERIOR DE STA CATARINA CNPJ: 79694220000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWVLS13OTFIZHXT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 11 de Agosto de 2025

Dados dos diregentes responsáveis pela ADJORI/SC.

1) José Roberto Deschamps – Presidente da ADJORI/SC

Jose Roberto Deschamps, Jornal Metas, Gaspar, CPF nº 632.407.779-91, RG 2.171. 719 SSP/SC, brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/01/1968, domiciliado a Rua Lidia Schramm, 441 - Bairro Figueira - Gaspar/SC - Localidade de Aguas Negras, CEP 89110-556;

2) Elisângela Schulka – 1º Tesoureiro da ADJORI/SC

Elisângela Schulka - Diario de Riomafra, de Mafra, CPF nº 838.553.439-34, RG 3.110.644 SSP/ SC, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 18/04/1975, domiciliada a Rua 8 de Setembro, 298- Vila Buenos Aires, CEP 89300-000, Mafra/SC;

Florianópolis (SC) 15 de Agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO DESCHAMPS
CPF: 632.407.779-91
Presidente ADJORI/SC



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/08/2025 às 16:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 632.407.779-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A4.CA27.5D83.3119 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000691.000007/2025-31)

Termo de Contrato n.º: xx/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: ADJORI/SC - ASSOCIAÇÃO DE JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA, situada na Rua Adolfo Mello, 38 – Edifício Manhattan 9º andar – Centro, Florianópolis – CEP 88015-090, doravante designada **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamego, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Anúncio institucional do CRCSC em formato rodapé duplo (20x8 cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irredutível de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

2.2.1. Nome: ADJORI/SC - ASSOCIAÇÃO DE JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA

2.2.2. CNPJ: 79.694.220/0001-12

2.3. Caso a distribuição da revista, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a distribuição, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que será precedida de autorização escrita e fundamentada;

4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos

para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

- Publicação de anúncio institucional em formato rodapé duplo (20cm x 8cm).
- Veiculação na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC.
- Alinhamento da peça ao manual de identidade visual do CRCSC.
- Garantia de circulação impressa.
- Tiragem: 3 mil exemplares.
- Distribuição: Entidades de classe estaduais e nacionais, bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do Executivo municipal, câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina, associações congêneres (ANJ, IVC...) além de parceiros comerciais e editoriais, anunciantes, associados e Adjori em outros estados filiados à entidade nacional (PR, RS, SE, SP, RJ, RO, MT).

5.2. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – relatório de avaliação do projeto;

II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;

III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que



comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 23/2025, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar Simplificado que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
CPF: 014.564.389-13
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

José Roberto Deschamps
CPF: 632.407.779-91
Presidente ADJORI/SC



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO;

Cotação realizada pela funcionária Maitieli Oliveira Weber, matrícula 331, Coordenadora do Departamento de Comunicação.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS;

Para fins de justificativa de preços vale destacar o §1º do art. 7º da IN 65/2021:

(...)CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.(...)

Os preços praticados para o evento são tabelados para a participação de entidades e empresas, não existindo a possibilidade de realização da justificativa de mercado por conta da exclusividade do ASS.DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA (SEI 1016253) com relação ao planejamento, organização, e comercialização da REVISTA ESPECIAL DA ADJORI – 2025 com o tema “Ensino Superior em Santa Catarina.

Ainda, anexo (SEI 1016237) a tabela de preços praticada aos demais apoiadores (de forma geral e abstrata para que seja afastada qualquer hipótese de sobrepreço da quantia a ser despendida por esta autarquia, bem como (SEI 1011358) a negociação dos valores com a futura Patrocinada.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS;

PREÇOS COLETADO		
FORNECEDOR	QTDE	VALOR TOTAL

ASS.DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA	01	R\$ 4.500,00
---	----	--------------

4. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO;

Tendo em vista a inviabilidade de competição e que os preços praticados para cada cota no evento são tabelados, é incabível a definição do valor estimado.

5. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL.

Pelo fato de à contratação ser fundamentada no art. 74 da Lei 14.133/21, e, em atendimento a doutrina, a qual reza que “não se licitam coisas comprovadamente desiguais”, bem como observando a IN 65/2021, o presente processo será instruído apenas com um orçamento, em função da impossibilidade de comparação objetiva.

Pâmela Duart Araújo

Agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/09/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016391** e o código CRC **A634DF0B**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 1016391

PESQUISAR ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA AGU

Pesquisa por Texto

PESQUISAR

Pesquisa por Número e Ano

Número

Ano

PESQUISAR

Foram encontrados 1 documentos

Orientação Normativa 76/2023

I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto; b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual. II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

VOLTAR



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 499, 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições desta entidade no contexto da profissão contábil e da sociedade catarinense, os instrumentos de publicidade disponíveis e a política de divulgação de sua marca, que tornam de grande valia a concessão de patrocínios e apoios institucionais para um maior alcance da população;

CONSIDERANDO a ausência de norma que abarque a matéria no âmbito do Sistema CFC/CRCs, que induz à necessidade de regulamentar de forma clara, objetiva e fundamentada a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros, observando-se os princípios constitucionais da Administração Pública e o disposto na Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a concessão do apoio financeiro sob a forma de patrocínio ou apoio institucional deve ser orientada por critérios previamente estabelecidos, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade das decisões;

CONSIDERANDO o que dispõe o Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027 (Resolução CFC nº 1.676/2022);

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.671/2022, especialmente no que tange à aplicação dos recursos provenientes do Exame de Suficiência para fins de fomento à educação continuada, inclusive para participação em eventos promovidos pelo Sistema CFC/CRCs e que constem no respectivo calendário oficial; resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a transferência de recursos financeiros mediante

patrocínio ou apoio institucional, pelo CRCSC, a terceiros, destinados a eventos, ações e publicações de natureza técnica, científica, educacional ou institucional, alinhados à missão, visão, valores e planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Apoio financeiro: pagamento direto de passagens e diárias a palestrantes convidados para eventos promovidos por terceiros, conforme Resolução CRCSC nº 496/2025 ou norma que a suceder, com o objetivo de garantir capacitação técnica qualificada;

II – Patrocínio: constitui investimento institucional, na forma de transferência de recursos financeiros, para eventos e projetos de terceiros, com objetivo de promover ações de visibilidade, fortalecimento da imagem institucional deste regional, aproximação com públicos de interesse e valorização da profissão contábil, mediante associação da marca do CRCSC a ações alinhadas com sua missão;

III – Evento presencial: realizado em local físico com infraestrutura e público presente;

IV – Evento remoto: realizado exclusivamente em ambiente digital, com transmissão ao vivo ou gravada;

V – Evento híbrido: com participação presencial e remota, simultaneamente.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros mediante a concessão de patrocínio ou apoio financeiro terá como finalidade, uma ou mais das seguintes:

I – promover a produção e difusão de conhecimentos técnicos e científicos da área contábil;

II – fortalecer o exercício ético e qualificado da profissão;

III – ampliar a visibilidade institucional do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs;

IV – fomentar ações alinhadas à missão, valores e planejamento estratégico da instituição;

V – incentivar inovação e atualização profissional;

VI – contribuir para a proteção da sociedade por meio da valorização do exercício contábil.

Art. 4º A concessão de apoio financeiro ou patrocínio observará os critérios de alinhamento estratégico, interesse público, fundamentação adequada, conformidade legal e limite orçamentário disponível.

Art. 5º Os apoios e patrocínios destinam-se exclusivamente a eventos realizados no Estado de Santa Catarina, exceto aqueles promovidos ou idealizados pelo Sistema CFC/CRCs e constantes de seu calendário oficial.

Art. 6º A solicitação de apoio financeiro ou patrocínio deverá ser apresentada por meio de documento formal dirigido à Presidência do CRCSC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do evento ou projeto, acompanhada do formulário constante no Anexo I desta Resolução e do projeto detalhado da entidade proponente, sob pena de indeferimento de plano, sem análise de mérito, em razão do descumprimento dos requisitos formais.

§1º O projeto, excetuados os patrocínios concedidos na forma do Capítulo V, deverá conter, no mínimo:

I – justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão;

II – descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término;

III – estimativa do público-alvo e seu perfil;

IV – programação do evento, com data, local e formato (presencial, remoto ou híbrido), quando aplicável;

V – identificação dos responsáveis pela realização do evento, incluindo representantes legais das entidades proponente e idealizadoras;

VI – contrapartidas oferecidas ao CRCSC, como divulgação de marca, participação institucional e/ou outros benefícios;

VII – relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados e/ou potenciais;

VIII – plano de divulgação, com protótipos das peças gráficas e eletrônicas, se disponíveis;

IX – modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido), se aplicável;

X – Relação das cotas de patrocínio, se aplicável;

XI – Indicação da política de cancelamento a fim de que seja resguardada a devolução dos recursos eventualmente transferidos antecipadamente em caso de inexecução do evento/ação.

§2º O pedido será submetido à análise prévia da Presidência, que, considerando o preenchimento dos requisitos mínimos previstos nesta resolução, o encaminhará a apreciação do Conselho Pleno com sugestão de deferimento ou indeferimento, devidamente justificado nos critérios de avaliação previstos nos artigos 10, 12 e 18 deste normativo, somados à oportunidade e conveniência administrativa.

§3º Uma vez homologada pelo Conselho Pleno a decisão de deferimento da solicitação, esta seguirá o rito previsto no Manual de Contratações do CRCSC.

Art.7º Não serão aceitas solicitações relacionadas a eventos ou publicações de caráter exclusivamente sindical, político, artístico, religioso ou esportivo, mantendo-se o foco na valorização institucional e no desenvolvimento técnico da profissão contábil.

CAPÍTULO II

Do Apoio Financeiro a Eventos

Art. 8º O apoio financeiro consiste no pagamento direto de passagens e diárias para palestrantes convidados, limitado ao valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por evento, assegurando a aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos.

§ 1º A entidade solicitante deverá apresentar, além dos documentos exigidos no art. 6º desta Resolução, os seguintes dados do palestrante: nome completo, CPF, dados bancários, itinerário de deslocamento, datas e o meio de transporte preferencial.

§ 2º O número de apoios financeiros concedidos nos termos deste artigo será limitado a até 15 (quinze) eventos por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

Art. 9º Caso o palestrante seja conselheiro ou colaborador do Sistema CFC/CRCs, os respectivos custos não integrarão os limites previstos neste artigo.

Art. 10. Para análise das solicitações de apoio financeiro de que trata este Capítulo, serão considerados os seguintes critérios:

I – relevância temática e aderência aos temas da profissão contábil;

II – estimativa de público e abrangência territorial do evento;

III – modalidade do evento (presencial, remoto ou híbrido);

IV – oferta de gratuidade ou descontos a profissionais registrados no CRCSC;

V – contrapartidas institucionais, como inserção de logomarca, cessão de estande, reserva de vagas, tempo de fala ou outras formas de visibilidade institucional.

CAPÍTULO III

Do Patrocínio a Eventos

Art. 11. Serão passíveis de patrocínio os eventos de natureza técnica, científica ou educacional diretamente relacionados à contabilidade, tais como simpósios, seminários, congressos, conferências, cursos, fóruns, palestras, workshops, encontros, mesas-redondas, painéis e jornadas.

Art. 12. Para análise das solicitações de patrocínio de que trata este Capítulo, serão considerados os seguintes critérios:

- I – relevância temática e aderência aos temas da profissão contábil;
- II – estimativa de público e abrangência territorial do evento;
- III – modalidade do evento (presencial, remoto ou híbrido);
- IV – oferta de gratuidade ou descontos a profissionais registrados no CRCSC;

V – contrapartidas institucionais, como inserção de logomarca, cessão de estande, reserva de vagas, tempo de fala ou outras formas de visibilidade institucional.

Art. 13. Os valores máximos de patrocínio serão definidos conforme o porte do evento, da seguinte forma:

a) expectativa de até 200 participantes: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitado a 12 (doze) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

b) expectativa de 201 a 500 participantes: até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) limitado a 8 (oito) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

c) expectativa de 501 a 1.500 participantes: até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) limitado a 5 (cinco) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

d) expectativa de acima de 1.500 participantes: até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) limitado a 3 (três) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

CAPÍTULO IV

Do Patrocínio a Eventos Idealizados pelo Sistema CFC/CRCs

Art. 14. Os eventos idealizados pelas entidades que compõem o Sistema CFC/CRCs e constantes de seu calendário oficial serão analisados e aprovados pela Plenária do CRCSC, observado os critérios que devem constar no projeto de que trata §1º do art. 6º e o disposto no art. 12 desta resolução.

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária, não se aplicam aos eventos de que trata o presente Capítulo os limites financeiros estabelecidos no artigo 13, em razão de seu caráter estratégico e institucional.

Art. 15. Os eventos idealizados pelo CFC, obedecidos os limites orçamentários, deverão ser, preferencialmente, custeados com recursos oriundos do Exame de Suficiência, conforme previsto na Resolução CFC nº 1.671/2022, reforçando seu papel no desenvolvimento técnico da profissão contábil.

CAPÍTULO V

Do Patrocínio para Publicações, Conteúdos e Projetos em geral

Art. 16. O patrocínio a publicações, conteúdos editoriais e projetos em geral destina-se a iniciativas de reconhecida relevância técnica, científica, social, ou institucional nos âmbitos municipal,

regional ou estadual, tais como revistas-documentos, livros, estudos e mapas socioeconômicos, levantamentos históricos, compilações estatísticas, entre outros materiais produzidos ou iniciativas adotadas por entidades com credibilidade pública reconhecida.

Parágrafo único. Os objetivos do patrocínio voltado às figuras discriminadas neste artigo serão voltados, precipuamente a:

- I – valorizar a marca institucional do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs;
- II – fortalecer a atuação sociopolítica e institucional junto a órgãos públicos, privados, entidades de classe e sociedade civil;
- III – promover o conhecimento geral sobre a atuação do CRCSC e os princípios da contabilidade;
- IV – ampliar a percepção de valor da profissão contábil perante a sociedade;
- V – consolidar parcerias estratégicas coerentes com os objetivos do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Art. 17. A solicitação de patrocínio, de que trata o presente capítulo, deverá ser apresentada por meio de documento formal dirigido à Presidência do CRCSC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do evento ou projeto, acompanhada do formulário constante no Anexo II desta Resolução e do projeto detalhado da entidade proponente, sob pena de indeferimento de plano, sem análise de mérito, em razão do descumprimento dos requisitos formais.

Parágrafo único. O projeto deverá conter, no mínimo:

- I – sinopse da obra, se for o caso;
- II – descrição do formato e plano de distribuição para o alcance;
- III – definição clara do público-alvo;
- IV – justificativa da publicação ou da ação e sua importância temática.

Art. 18. As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- I – relevância para o fortalecimento da profissão contábil;
- II – abrangência territorial da publicação;
- III – credibilidade e histórico da entidade proponente;
- IV – contrapartidas institucionais compatíveis com a visibilidade do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs.

Art. 19. Os valores para concessão do patrocínio de que trata o presente Capítulo deverão obedecer aos seguintes limites:

- a) Publicações / Projetos / Ações de alcance Municipal: até R\$ 5.000 (cinco mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;
- b) Publicações / Projetos / Ações de alcance Regional: até R\$ 10.000 (dez mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;
- c) Publicações / Projetos / Ações de alcance Estadual: até R\$ 20.000 (vinte mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações e Disposições Finais

Art. 20. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – relatório de avaliação do projeto;
- II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;
- III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

§1º A concessão de novo apoio financeiro ou patrocínio para o mesmo solicitante está condicionada à comprovação da vantajosidade aferida com base na prestação de contas de que trata o Caput.

§2º O não cumprimento do disposto no Caput deste artigo implicará impedimento para novas solicitações, pelo prazo que perdurar o descumprimento, sem prejuízo de outras sanções se aplicáveis a espécie, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. A omissão de informações, falsidade documental ou o descumprimento das obrigações assumidas, poderão acarretar, assegurados contraditório e ampla defesa:

- I – a restituição proporcional dos valores recebidos;
- II – a inabilitação para futuras solicitações;
- III – a comunicação aos órgãos de controle e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 22. A concessão de transferência de recursos de que trata esta Resolução tramitará em correspondente procedimento administrativo e observará, no que couber, os ditames da Lei n. 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas do Sistema CFC/CRCs, sendo, ao final, formalizada mediante ajuste contratual.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 16/07/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931601** e o código CRC **55FA918F**.

Anexo I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO EVENTOS OU APOIO FINANCEIRO

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____
Cargo: _____ CPF: _____

2. DADOS DO EVENTO

Título do projeto/evento: _____
Período de realização (início e término): _____
Local de realização: _____
Formato: ☐ Presencial ☐ Remoto ☐ Híbrido

3. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – conforme projeto anexo

Para cada item abaixo, indique a página correspondente no projeto encaminhado:

Item	Descrição	Página no Plano
I	Justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão	Página: _____
II	Descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término	Página: _____
III	Estimativa do público-alvo e seu perfil	Página: _____
IV	Programação do evento, com data, local e formato	Página: _____
V	Identificação dos responsáveis pela realização do evento	Página: _____
VI	Contrapartidas oferecidas ao CRCSC	Página: _____
VII	Relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados ou potenciais	Página: _____
VIII	Plano de divulgação (anexar protótipos das peças gráficas/eletrônicas, se houver)	Página: _____
IX	Modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido)	Página: _____
X	Relação das cotas de patrocínio, se aplicável	Página: _____
XI	Indicação da política de cancelamento, com previsão de devolução de recursos, em caso de pagamento antecipado	Página: _____

4. VALOR DO PATROCÍNIO OU APOIO SOLICITADO

☐ Patrocínio solicitado (R\$): _____
☐ Apoio solicitado para diárias e passagens.
Detalhamento do uso dos recursos: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos a ele anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____

Anexo II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA PUBLICAÇÕES, CONTEÚDOS E PROJETOS EM GERAL

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____
Cargo: _____ CPF: _____

2. DADOS DO PROJETO

Título do projeto: _____
Breve resumo do projeto: _____
Período de realização: _____
Formato: () físico () Digital () Outros: _____

3. JUSTIFICATIVA

Justificativa da importância temática do Projeto para o CRCSC:

4. VALOR DO PATROCÍNIO

Valor total solicitado (R\$): _____
Detalhamento do uso dos recursos: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos a ele anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____

Referência: Processo nº 9079626110000698.000007/2024-91

SEI nº 0931601

PORTARIA PRES CRCSC N.º 058, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCSC.

A PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATO	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Analisar e aprovar documentos de planejamento da contratação	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Análise de Conveniência e Oportunidade	Qualquer Valor	Coordenador Departamento de Governança e Conformidade	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro
Autorizar o termo de abertura de processo de contratação.	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar Editais de contratações	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Autorizar inexigibilidade de licitação	Até o limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até o limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2025.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/02/2024 18:12:12



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307 e Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, para atuarem na condição de Agentes de Contratação.

Art. 2º Designar os colaboradores Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 1º de janeiro de 2025 e vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 08/01/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662656** e o código CRC **86512276**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO

1. Considerando a baixa complexidade, o valor e o conhecimento prévio da solução a ser contratada, bem como decisão 337/2024 do tribunal pleno do TCE/SC, corroborando o Art. 72 da lei 14.133/2021, o qual diz respeito a faculdade de elaboração dos documentos de planejamento da contratação, nos casos de contratação direta, ficam dispensados o Termo de Referência, Análise de Riscos e Projeto Básico para a contratação em tela, constando apenas um Estudo técnico Preliminar Simplificado.
2. Ainda, com base no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21, informamos que os únicos documentos a serem juntados a título de habilitação são os relativos a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Fgts, Trabalhista;
3. O pagamento será realizado de forma antecipada nos termos da ON 76/2023 (SEI 1016460), considerando que o pagamento é condição indispensável para efetivação das contrapartidas. Ainda, a minuta contratual (SEI 1016383) prevê a devolução dos valores caso a distribuição, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize.
4. Feitas as considerações, encaminhamos o presente processo para análise, tipo Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025, que tem por objeto o Anúncio institucional do CRCSC em formato rodapé duplo (20x8 cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC.

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo

Agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/09/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016473** e o código CRC **1EC02D41**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 39/2025/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000691.000007/2025-31

Assunto: Anuncio rodapé (tamanho: 20x8cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC.

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e **Plano de Contratações Anual 2025 (PCA)**, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, item **175** pelo valor de **R\$ 4.500,00** conforme **figura 1**;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e relatório 1016473 emitido pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando que a edição 2025 da Revista da ADJORI/SC, tem como tema “A força do Ensino Superior em Santa Catarina”, o que apresenta uma oportunidade estratégica e alinhada aos objetivos institucionais do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC). E participar com um anúncio nesta publicação é mais do que uma ação de visibilidade: é um posicionamento institucional em um cenário que valoriza a educação e o desenvolvimento profissional;

Considerando a visibilidade estratégica, aproveitando a ampla capilaridade da ADJORI/SC, que alcança todos os cantos do Estado com sua rede de comunicação impressa e digital, conectando assim o CRCSC com acadêmicos, instituições, lideranças políticas e comunitárias;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto **R\$ 4.500,00**, será classificada na Conta contábil **6.3.1.3.02.01.018 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**, atividade **3017** do Plano de Trabalho do Exercício de 2025, e que conforme **figura 2** há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA								
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025 (O)								
SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2025	CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
175	FORTALECER A IMAGEM DO CRCSC E O RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL COM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES	PATROCÍNIO DA REVISTA ADJORI/SC - EDIÇÃO 2025 - A FORÇA DO ENSINO SUPERIOR EM SANTA CATARINA	R\$ 4.500,00	6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017	COMUNICAÇÃO	Alteração 13/2025, autorizado pela diretoria administrativa, conforme e-mail.

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2025											
3017 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - ATIVO											
Informações Orçamentárias											
Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liq	
6.3.1.3.01.01.006	MATERIAL PARA AUDIO, VÍDEO E FOTO	5.000,00	8.000,00	13.000,00	8.420,00	8.420,00	4.580,00	8.420,00	64,77	4.5	
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	16.386,44	54,62	13.6	
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.155,00	0,00	25.155,00	24.801,92	23.603,92	353,08	16.691,78	66,36	8.4	
▶ 6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	120.000,00	- 25.000,00	95.000,00	24.500,00	24.500,00	70.500,00	24.200,00	25,47	70.8	



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto**, Coordenador, em 11/09/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016703** e o código CRC **7ACD9290**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 031/2025/2025/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000691.000007/2025-31
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
ASSUNTO: Anúncio na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC

Parecer 031/25/DIR

Em 12 de setembro de 2025.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000691.000007/2025-31 – Anúncio na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC.

Considerando processo administrativo (PA) 9079626110000691.000007/2025-31 de 12 de agosto de 2025, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento de comunicação.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) 9079626110000691.000007/2025-31.

Considerando parecer 039/2025 de 11 de setembro de 2025 exarado pela coordenadoria do departamento de governança e conformidade do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 12/09/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1017666** e o código CRC **DFFDB2C2**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 1017666

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

Interessado: Departamento de Infraestrutura

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 1017666), que versa sobre o **Anúncio institucional do CRCSC em formato rodapé duplo (20x8 cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC**, sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de nº 23/2025, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 12/09/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1018243** e o código CRC **155B2C35**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 1018243

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

Encaminhamos o presente processo, tipo Inexigibilidade de licitação nº 23/2025, que tem por objeto a **Anúncio institucional do CRCSC em formato rodapé duplo (20x8 cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1018255** e o código CRC **D7D479A6**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 1018255

Florianópolis, 15 de setembro de 2025.

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Depto. de Infraestrutura CRCSC – área de compras

Parecer Jurídico n. 99/2025

Processo SEI n. 9079626110000691.000007/2025-31

Contrato de Patrocínio - Anúncio institucional do CRCSC em formato rodapé duplo (20x8 cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, Caput e inc. I, da Lei n. 14.133/21. Res. CRCSC n. 499/25.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, em caráter de urgência, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a concessão de patrocínio à edição 2025 da Revista da ADJORI/SC, mediante contrapartida que envolve anúncio institucional do CRCSC em formato rodapé duplo (20x8 cm), conforme consta dos documentos que instruem o presente feito administrativo, destacando-se:

- o documento de formalização da demanda, apontando a justificativa da aquisição/apoio/participação;
- Estudo Técnico Preliminar Simplificado;

- Preenchimento de formulário (Anexo II da Res. n. 499/2025), que indica a atenção às informações mínimas necessárias à análise do pedido;
- Ofício Pres. nº 14-A-Revista/2025, encaminhado pela proponente, solicitando o apoio pecuniário à publicação e destacando o alcance de bonificação ao CRCSC, com a concessão de rodapé duplo na publicação pelo mesmo valor do rodapé simples;
- Declaração emanada pela proponente, acentuando sua exclusividade quanto ao planejamento, organização e comercialização da obra a ser patrocinada (REVISTA ESPECIAL DA ADJORI – 2025 com o tema “Ensino Superior em Santa Catarina);
- Documentação afeta à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social da realizadora;
- Prestação de contas acerca da concessão de patrocínio a mesma fornecedora, a fim de comprovar a atenção aos termos da novel Res. CRCSC 499/2025, que regulamenta a matéria no âmbito desta Regional (art. 20);
- Manifestação da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade deste Regional, acolhendo a demanda no que tange à justificativa, à motivação, bem como à disponibilidade orçamentária;
- Parecer emanado pelo Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta autarquia, tecendo considerações pertinentes à hipótese, autorizando a abertura do presente feito;
- Termo de abertura de processo, indicando a pertinência da aquisição por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei n. 14.133/21;
- Minuta contratual padrão, utilizada por este Regional, em casos similares.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles

de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Vale salientar, ademais, que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados no presente feito, presume que as especificações técnicas nele contidas - o que inclui o detalhamento do objeto da presente “aquisição”, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, além da decisão de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar completo, Termo de Referência e análise de riscos¹ - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento, com base em parâmetros técnicos objetivos que levam a melhor consecução do interesse público.

Sendo assim, realizado o registro acima, é certo afirmar que não cabe ao Departamento Jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões que levaram o Administrador a decidir pela contratação de determinada cota de patrocínio/apoio. No entanto, recomenda-se a reflexão de que a necessidade administrativa seja, todo e sempre, efetivamente realizada, a fim de evitar eventual responsabilização pela aquisição de bem/produto/serviço que eventualmente poderia ser suprimido/substituído por outro de menor valor, sem comprometer a eficiência.

Não obstante o acima exposto, vale destacar que a pretensa concessão de “apoio” a obra singular de alcance estadual, a promover o relacionamento do CRCSC com os veículos de comunicação que exercem papel crucial na formação de

¹**Lei n. 14.133/21 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...).

opinião e no alcance dos públicos locais de Santa Catarina, amplia a capacidade de alcance da imagem institucional desta entidade e, em tese, se coaduna com as finalidades precípuas desta autarquia, ainda que de forma indireta, na medida em que confere maior visão ao seu papel na sociedade, estimulando o regular exercício profissional e a valorização da classe.

Ademais, sem adentrar ao mérito da questão, tem-se que a presente demanda tende a caminhar ao encontro do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027 (Resolução CFC nº 1.676/2022, de 16 de agosto de 2018), in verbis:

Art. 1º O Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Dimensão: Alinhamento e Integração

Objetivo: **4. Firmar Parcerias Estratégicas.**

Indicadores: 7. **Percentual de parcerias e patrocínios firmados** (indicador mantido sem ajustes).

(...)

Feitas tais considerações, no que se refere à forma de contratação propriamente dita, frisa-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, é possível afirmar que a “aquisição” em tela - através da qual a Administração, mediante justificado interesse, paga por espaço para vincular sua logomarca, além de conteúdo institucional de interesse da sociedade, em obra gráfica singular (certidão de exclusividade acostada ao doc. SEI de n. 1016253) – configura cessão de patrocínio a inviabilizar, no âmbito deste Conselho Regional, a efetivação de procedimento licitatório completo que garanta a competição, concluindo-se, pois, pela

subsunção da situação concreta à hipótese abstrata de inexigibilidade de licitação, discriminada no art. 74, seu Caput e inc. I, da Lei n. 14.133/21².

A complementar os destaques acima, em razão do objeto desta demanda, vale ressaltar a inaplicabilidade ao caso da Lei n. 12.232/10, tendo em vista ser o referido normativo taxativo ao preconizar logo em seu art. 1º a sua incidência às hipóteses em que a Administração Pública contrata serviços de publicidade prestados, necessariamente, por intermédio de agências de propaganda, o que, sem dúvida alguma, desborda do ora pretendido, **desde que, no que se refere ao espaço para anúncio a ser concedido em razão do patrocínio que se pretende firmar, seja limitada a divulgação de conteúdo publicitário/institucional previamente produzido pelo próprio CRCSC.**

Seguindo, em entendimento igualmente compatível com as novas disposições da NLLCA (14.133/21), a Corte de Contas assim já dispôs: *“É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos”* (TC 000.925/97-7, citado no Acórdão 1423/2004 – TCU – Plenário).

Contudo, considerando a recente aprovação em Reunião Plenária de normativo interno a regulamentar a matéria no âmbito deste Conselho, editado diante da necessidade de se normatizar de forma clara, objetiva e fundamentada a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros, observando-se os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...).

impessoalidade das decisões, convém analisar a presente demanda sob o viés da mencionada Resolução.

Enfatiza-se, ademais, que, muito embora esta autarquia já adotasse critérios objetivos para apreciação das solicitações desta espécie de apoio/patrocínio, garantindo a observância da impessoalidade, além da disponibilidade orçamentária, a necessidade de normatização acerca da matéria resta insculpida no acórdão de n. 1925/2019-TCU-Plenário, exarado na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada para avaliar, entre outros aspectos, as transferências de recursos dos conselhos de fiscalização profissional para terceiros. A elucidar a questão, pertinente destacar alguns trechos do mencionado julgado:

(...)

Relatório

(...)

8.3 - Patrocínios e Apoio Financeiro a

Eventos

746. Uma das modalidades de transferência de recursos para terceiros realizada pelos conselhos de fiscalização profissional é na forma de patrocínios ou apoios financeiros a eventos.

747. Considerando as atribuições destas entidades no contexto das profissões e da sociedade, os instrumentos de publicidade e a política de divulgação de sua marca e, principalmente, de suas funções, torna-se de grande valia para que a população entenda e se utilize desta ferramenta de controle da atividade profissional.

(...)

764. Por fim, é fundamental que, considerando o caráter social de atuação destas autarquias, cujas atribuições envolvem a fiscalização da atividade profissional em defesa da sociedade, a concessão de patrocínios e apoios a eventos deve ser avaliado de forma rigorosa sobre o retorno esperado da ação que de fato resultará em benefício para sua finalidade institucional.

(...)

765. Assim, na esteira do exposto anteriormente em relação aos convênios, o entendimento desta equipe é de que não há óbice à realização de patrocínios ou apoios financeiros por parte dos conselhos de fiscalização profissional, desde que amparado em normativo que o regulamente, os quais devem obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros relativos às relações contratuais definidas na Lei 8.666/1993.

(...)

769. Não está entre suas atribuições patrocinar ou realizar apoios financeiros a instituições de ensino e, tampouco, realizar a formação do profissional, mediante transferência de recursos para a realização de cursos. Sua principal finalidade é fiscalizar o exercício profissional e zelar pela atuação ética dos profissionais em defesa da sociedade.

770. Cabe, neste caso, determinar aos conselhos de fiscalização profissional que a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que a regulamente, o qual exija: a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais; a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível.

(...)

10 – CONCLUSÃO:

(...)

1062. No capítulo dedicado às transferências de recursos para terceiros, concluiu-se que não há óbice a realização de convênios e patrocínios por parte dos conselhos, desde que respeitados os normativos aplicáveis à administração pública e devidamente normatizados no âmbito de cada sistema. Importante frisar que em ambos os casos há necessidade de alinhamento aos objetivos institucionais, sendo imprescindível a prestação de contas dos recursos repassados mediante convênios, de acordo com a legislação pertinente, e a da análise de custo/benefício e da observância de parâmetros relativos às relações contratuais estabelecidas pela Lei 8.666/1993 no caso de contratos de patrocínio.

(...)

11 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

(...)

V. Sobre as transferências de recursos a terceiros

V.1. Determinar aos conselhos federais, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que observem as seguintes diretrizes no que diz respeito a transferências de recursos a terceiros:

a) a celebração de convênios ou instrumentos congêneres deve estar amparada em normativo interno regulamentando a concessão e estabelecendo critérios essenciais à adequada formalização, execução e prestação de contas, além de ser condizente com as suas atribuições e obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros definidos pelo Decreto n. 6.170/2007, pela Portaria Ministerial MP/MF/MCT 127/2008, assim como pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016, alinhando-se ao Acórdão 1.481/2012- TCU-Plenário; [item 8.2]

b) a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que os regulamentem, o qual exija: a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais; a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível; [item 8.3]

(...)

Voto

(...)

VIII

Transferências para terceiros

209. Buscou-se verificar, também, nesta auditoria, se a celebração de convênios, patrocínios, apoio financeiro a eventos e a concessão de bolsas de estudos são compatíveis com as finalidades institucionais, com a jurisprudência desta Corte, com as orientações gerais contidas nas normas sobre o tema editadas pelo Poder Executivo Federal e com os próprios normativos internos dos respectivos conselhos.

210. Constatou-se a existência de

convênios sem normativo interno apto a regulamentar a concessão, sem relação com a sua atividade finalística e/ou sem o estabelecimento de critérios essenciais à adequada formalização, execução e prestação de contas.

211. De modo semelhante, foram constatados patrocínios e transferências de recursos financeiros a terceiros para apoio a eventos sem existência de normativo pertinente ou sem relação com os objetivos institucionais.

212. Os conselhos federais de fiscalização profissional devem regulamentar a celebração de convênios e patrocínios no âmbito dos seus respectivos sistemas.

213. É importante, contudo, distinguir o patrocínio em si – que corresponde à aquisição do direito de associação da marca do patrocinador e deve ser formalizado por meio de contrato – com o apoio financeiro a um evento de interesse mútuo, no qual o instrumento adequado é o convênio. Cada um desses instrumentos segue regramentos específicos.

(...)

Feitas essas considerações, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de julho de 2019.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à fiscalização de orientação centralizada (FOC), realizada para avaliar os controles, as receitas, a regularidade das despesas com verbas indenizatórias, as transferências de recursos para terceiros e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional (CFP).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)

9.4. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.4.1. normatizem, para o seu respectivo sistema:

(...)

9.4.1.4. a concessão de patrocínio, de modo a, entre outros aspectos:

9.4.1.4.1. explicitar o alinhamento às finalidades da entidade;

9.4.1.4.2. declarar os benefícios esperados;

9.4.1.4.3. possibilitar a avaliação dos benefícios alcançados;

9.4.1.4.4. assegurar a formalização do ajuste como contrato;

(...)

Logo, a presente análise se realizará à luz do mencionado normativo de ordem interna (Res. CRCSC n. 499/25, de 15 de julho de 2025), o qual, editado no âmbito deste Regional diante da inexistência de norma emanada pela Entidade Superior, visa a atender à recomendação exarada pela Corte de Contas, prevendo, em seus dispositivos, o alinhamento das concessões de patrocínios e apoios a terceiros com as finalidades institucionais, estabelecendo critérios objetivos e uniformes para a esmerada apreciação das solicitações e normatizando o procedimento a ser adotado, bem como a forma de contratação e avaliação dos benefícios a serem alcançados, através de adequada prestação de contas.

Dito isso, do teor do mencionado normativo (Res. CRCSC n. 499/2025), tem-se que a presente demanda, com efeito, resta abarcada, em tese, nas hipóteses nele previstas, subsumindo-se no disposto em seu Capítulo V, **desde respeitada a limitação prevista no seu art. 19**. A saber:

Art. 16. O patrocínio a publicações, **conteúdos editoriais** e projetos em geral destina-se a iniciavas de

reconhecida relevância técnica, científica, social, ou institucional nos âmbitos municipal, regional ou estadual, tais como revistas-documentos, livros, estudos e mapas socioeconômicos, levantamentos históricos, compilações estatísticas, entre outros materiais produzidos ou iniciadas adotadas por entidades com credibilidade pública reconhecida.

Parágrafo único. Os objetivos do patrocínio voltado às figuras discriminadas neste artigo serão voltados, precipuamente a:

I – valorizar a marca institucional do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs;

II – fortalecer a atuação sociopolítica e institucional junto a órgãos públicos, privados, entidades de classe e sociedade civil;

III – promover o conhecimento geral sobre a atuação do CRCSC e os princípios da contabilidade;

IV – ampliar a percepção de valor da profissão contábil perante a sociedade;

V – consolidar parcerias estratégicas coerentes com os objetivos do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Art. 17. A solicitação de patrocínio, de que trata o presente capítulo, deverá ser apresentada por meio de documento formal dirigido à Presidência do CRCSC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do evento ou projeto, acompanhada do formulário constante no Anexo II desta Resolução e do projeto detalhado da entidade proponente, sob pena de indeferimento de plano, sem análise de mérito, em razão do descumprimento dos requisitos formais.

Parágrafo único. O projeto deverá conter, no mínimo:

I – sinopse da obra, se for o caso;

II – descrição do formato e plano de distribuição para o alcance;

III – definição clara do público-alvo;

IV – justificativa da publicação ou da ação e sua importância temática.

Art. 18. As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I – relevância para o fortalecimento da profissão contábil;

II – abrangência territorial da publicação;

III – credibilidade e histórico da entidade proponente;

IV – contrapartidas institucionais compatíveis com a visibilidade do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs.

Art. 19. Os valores para concessão do patrocínio de que trata o presente Capítulo deverão obedecer aos seguintes limites:

a) Publicações / Projetos / Ações de alcance Municipal: até R\$ 5.000 (cinco mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

b) Publicações / Projetos / Ações de alcance Regional: até R\$ 10.000 (dez mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

c) Publicações / Projetos / Ações de alcance Estadual: até R\$ 20.000 (vinte mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

No ponto, há de se destacar o que restou consignado no ETP simplificado, no sentido de que embora a Revista da ADJORI/SC possua circulação em todo o Estado, sua rede de jornais filiados atua em caráter regionalizado, alcançando diferentes comunidades por meio de veículos locais integrados, de modo que a inserção pode ser enquadrada como concessão regional, atendendo à previsão de até 02 (duas) concessões desta natureza por exercício, discriminadas na citada Res. CRCSC n.

499/2025. Não fosse isso, o valor a ser despendido com a presente contratação se encontra abarcado no limite do permissso contido no art. 19, al. “b”, supratranscrito, pelo que se entende devidamente enquadrada a hipótese dentro do planejamento da Casa.

Desse modo, observada a disponibilidade orçamentária para tanto, entendendo a Gestão pelo deferimento do pedido em cota mínima (R\$ 4.500,00), mediante análise que, pelo que consta da justificava apresentada tanto na DFD, quanto no ETP, indica a atenção aos critérios insculpidos nos já acima transcritos arts. 16 e 18, conclui-se que a demanda se encontra devidamente amparada pela normatização estabelecida, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade da concessão em tela.

Nota-se, nesse sentir, que, consoante restou consignado no citado Estudo Técnico Preliminar Simplificado (dos. SEI de n. 1016252), não obstante a solicitação do patrocínio em questão seja pretérita à publicação do normativo que rege a matéria (RESOLUÇÃO CRCSC Nº 499, 15 DE JULHO DE 2025), o requerimento atende às disposições nele contidas, sobretudo o disposto no seu Capítulo V (supratranscrito), restando consignado – no formulário anexado ao doc. SEI de n1011396 - a referência às informações obrigatórias exigidas pela norma interna.

Percebe-se, da leitura do mencionado documento, somado às informações constantes na proposta acostada ao doc. SEI de n. 1011358, que é possível verificar: a) o resumo do projeto; b) a descrição do seu formato; c) o público-alvo que se almeja atingir com os exemplares; bem como d) a justificativa, demonstrando a relevância do projeto e a conveniência da concessão.

Desse modo, muito embora o pedido tenha sido recebido por este Regional em momento anterior à edição da Res. CRC n. 499/25, entende-se que a presença, nos autos, das informações mínimas necessárias atesta a atenção da demanda aos critérios que devem ser observados por esta entidade nesta espécie de contratação.

Seguindo à análise, a corroborar o enquadramento da

hipótese no permissivo disposto no art. 74, Caput e inc. I, da NLLCA, há, nos autos, a respectiva declaração de exclusividade quanto à gestão financeira e administrativa do evento em tela, concedida à Associação de Jornais do Interior de Santa Catarina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, o que, aliás, poderia ensejar dúvida acerca da legislação aplicável à espécie, considerando o que dispõe a Lei n. 13.019/14 (registrando-se, por pertinente, que, ainda assim, poder-se-ia enquadrar a hipótese como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da citada norma federal especial).

Contudo, entende-se que, em verdade, não se trata de execução de parceria entre os celebrantes - o que envolveria elaboração de plano de trabalho e plano de execução mais detalhado - mas de mero patrocínio a se realizar mediante contraprestação ligada à valorização institucional do CRCSC e à promoção indireta de suas atribuições legais, visando ao fortalecimento da classe em prol do interesse público, o que não envolve maiores complexidades e é permitido pela Corte de Contas em casos cujos objetivos institucionais do ente patrocinador sequer encontram semelhança aos do patrocinado, conforme disposto no Boletim de Jurisprudência n. 242, publicado em 12/11/2018, que segue abaixo colacionado:

Não configura desvio de finalidade a destinação de recursos de patrocínio a evento desvinculado dos objetivos institucionais do ente patrocinador, desde que tenha por fim agregar valor à imagem da instituição, divulgar o seu nome, possíveis serviços, produtos, programas, políticas e ações ou, ainda, promover e ampliar o relacionamento junto ao público de interesse.

Acórdão 2476/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Propaganda e publicidade |
SUBTEMA: Patrocínio

Outros indexadores: Requisito, Desvio de finalidade

Publicado:

Boletim de Jurisprudência nº 242 de 12/11/2018

Superadas tais premissas, no que toca aos demais requisitos a serem observados na fase preliminar, verifica-se que a equipe de planejamento elaborou

estudo técnico que, muito embora apresente versão simplificada, *a priori*, contém, em linhas gerais, as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, no que cabe à espécie, apresentando, entre outras informações pertinentes, conforme acima já mencionado, a descrição da necessidade da contratação, considerado a perspectiva do interesse público.

Não fosse isso, no que se refere ao valor da “cota/apoio” a ser concedido pelo CRCSC, uma vez observado o limite consignado no art. 19, al. “b”, da Res. CRCSC n. 499/25, repisa-se competir à Gestão à análise da pertinência da aquisição que se coadune com a respectiva disponibilidade orçamentária, bem como com os seus respectivos interesses (os quais sempre devem estar atrelados ao interesse público que se almeja e à observância, dentre outros, dos princípios da eficiência e da economicidade).

Sob essa ótica, entende-se restar presente a motivação do ato levado a efeito, diante das justificativas apresentadas nos documentos que instruíram o presente feito, somadas à deliberação, devidamente homologada em Reunião Plenária, de deferimento da concessão do patrocínio em questão (doc. SEI de id. n. 1011360), considerando, ademais, o alinhamento da contratação com o previsto no Plano de Contratação Anual, havendo a devida previsão orçamentária do dispêndio (certificada pela Coordenação do Dep. de Governança e Conformidade desta Casa), em clara observância ao que preceitua a Lei (art. 18, Caput c/c art. 12, inc. VII, da Lei n. 14.133/21).

Não fosse isso, a juntada da tabela de preços praticada aos demais apoiadores/patrocinadores (de forma geral e abstrata) afasta, em tese, hipótese de sobrepreço à espécie (doc. SEI de id. n. 1016237).

Quanto à possibilidade de eventual pagamento antecipado, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que “a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer se houver a conjunção dos seguintes requisitos: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração

dos riscos inerentes à operação” (TC-000.283/2010-0 – pg 12.).

Nesse contexto, adaptando-se o entendimento acima e considerando que o objeto sob análise apresenta o pagamento antecipado como prática usual de mercado, este Departamento Jurídico, atento à Orientação Normativa AGU Nº 76/2023³, destaca que entende suficiente, como forma de garantia do interesse da Administração, a consignação expressa na minuta contratual (a ser celebrada entre as partes), no sentido de que: *“(...) caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido”*; bem como: *“no caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio”*.

No mais, da análise do referido instrumento (minuta contratual) é capaz de se aferir: o objeto da inexigibilidade de licitação e a vinculação do instrumento ao referido procedimento de contratação direta; a legislação que incide à espécie, inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão; o valor da contratação; a forma de pagamento; as obrigações e responsabilidades dos celebrantes (incluindo o dever da entidade beneficiada prestar contas no prazo de 30 dias após a realização do evento, nos termos do art. 20 da Res. CRCSC n. 499/2025); a expressa declaração da parte patrocinada de que não possui, em seus quadros, dirigentes ou funcionários comissionados/detentores de função gratificada que atuem no CRCSC ou que deles sejam familiares, em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive; a limitação quanto ao uso da marca do patrocinador; as previsões afetas à fiscalização da execução do contrato; bem como à garantia de acompanhamento,

³ Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) **a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;**
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- (...)

por parte do Patrocinador, acerca da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização do “evento”, em prol do interesse público que se almeja.

Por sua vez, no que se refere à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social da fornecedora, com efeito, há nos autos documentação indicando o preenchimento de tal requisito, tendo-se por suficiente a etapa de habilitação, diante do disposto no art. 70, inc. III, da NLLCA, em observância à norma constitucional insculpida no §3º do art. 195 da Carta Magna (§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios).

Em complemento, a considerar que não poderá a Administração celebrar contrato se houver condenação do “sócio majoritário” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), constata-se a devida juntada aos autos da respectiva certidão negativa afeta à atual Presidência da proponente, salvaguardando, pois, o interesse público envolvido.

Cumprе consignar, ademais, restar presente nestes autos a prestação de contas relativa ao evento realizado pela mesma entidade proponente e que contou com o patrocínio do CRCSC, o que, em tese, corrobora o atendimento do disposto no normativo interno que regulamenta a matéria (Res. CRCSC 499/2025, art. 20). **Convém, entretanto, seja ratificado/certificado pelo Gestor da contratação anterior o adequado alcance das contrapartidas auferidas naquele evento, de acordo com o pactuado, confirmando, assim, a vantajosidade necessária à concessão em tela.**

Por fim e por pertinente, em razão da natureza da presente demanda, que envolve publicação institucional, é dever deste Departamento Jurídico, a fim de conferir segurança jurídica à espécie, complementar o acima exposto com **a necessidade se de observar o que dispõe o artigo 37, §1º da Constituição Federal**⁴.

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

no intuito de salvaguardar os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Do exposto, **caso observadas as considerações aportadas neste parecer, com os destaques pertinentes, opina-se pela aprovação da forma de contratação da presente concessão de patrocínio.**

É o parecer.

Roberta Germani
OAB/SC 55.847
Advogada CRCSC
Coordenadora do Departamento Jurídico

eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

Para: Departamento de Comunicação

Assunto: Recomendação parecer jurídico

No intuito de atender a orientação da assessoria jurídica desta casa, solicitamos:

- 1) Que seja ratificado/certificado pelo Gestor da contratação anterior o adequado alcance das contrapartidas auferidas naquele evento, de acordo com o pactuado, confirmando, assim, a vantajosidade necessária à concessão em tela;
- 2) A confirmação de que anúncio a ser concedido em razão do patrocínio que se pretende firmar, seja limitada a divulgação de conteúdo publicitário/institucional previamente produzido pelo próprio CRCSC e que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 15/09/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1019751** e o código CRC **777691EE**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DECOM/CRCSC-DIRP/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000691.000007/2025-31

NA QUALIDADE DE GESTOR DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO ANTERIOR, CERTIFICO QUE AS CONTRAPARTIDAS PREVISTAS PARA O EVENTO EM QUESTÃO FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS, EM CONFORMIDADE COM O PACTUADO. RATIFICO, AINDA, QUE OS RESULTADOS OBTIDOS ATENDERAM DE FORMA ADEQUADA AOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS, CONFIRMANDO A VANTAJOSIDADE NECESSÁRIA PARA A PRESENTE CONCESSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Maitieli Oliveira Weber, Coordenadora**, em 15/09/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1019801** e o código CRC **5C778B34**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DECOM/CRCSC-DIRP/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000691.000007/2025-31

Na qualidade de Gestor do Contrato, confirmo que o anúncio a ser concedido em razão do patrocínio ora proposto limitar-se-á exclusivamente à divulgação de conteúdo publicitário/institucional previamente produzido pelo próprio CRCSC, com caráter estritamente educativo, conforme é possível acompanhar no anexo.



**FORMAR PROFISSIONAIS DA
CONTABILIDADE É FORMAR
AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO.**

O CRCSC valoriza o ensino superior em Ciências Contábeis como pilar do desenvolvimento profissional, econômico e social do estado.

 **CRCSC**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

*A força contábil unida
pela valorização.*



Documento assinado eletronicamente por **Maitieli Oliveira Weber, Coordenadora**, em 15/09/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1019812** e o código CRC **22A212CC**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000691.000007/2025-31

Assunto: Considerações ao Parecer Jurídico.

O Departamento de Comunicação atendeu integralmente às recomendações elencadas no Parecer Jurídico (SEI 1019719), emitido pela Assessoria Jurídica do CRCSC, no âmbito do processo. As providências indicadas no parecer foram devidamente observadas docs (SEI 1019801 e 1019812).

Dessa forma, considera-se que a instrução processual está regular e apta a prosseguir para as fases subsequentes.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 15/09/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020079** e o código CRC **012A93BB**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

1. DO OBJETO

1.1. Anúncio institucional do CRCSC em formato rodapé duplo (20x8 cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.2. A contratação é fundamentada na exclusividade, vez à gestão administrativa e financeira do Anúncio institucional na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC, é de exclusividade da ASS.DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA.

2.3. Base Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.4. **Contratada:** ASS.DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA - ADJORI/SC , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.694.220/0001-12.

2.5. **Valor Total da Contratação:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.6. Determino que o Departamento de Infraestrutura realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 15/09/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020125** e o código CRC **CEE1D1D7**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000007/2025-31

SEI nº 1020125

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 15.09.2025
Hora : 15:32

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
794	15.09.2025	ORDINARIO	IN03/2025	808	2025				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Inexigibilidade				0					
Favorecido									
Favorecido : 5367 - ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SC			CNPJ / CPF : 79.694.220/0001-12						
Endereço : R ADOLFO MELO 38, ANDAR 9 SALA 902			Bairro : CENTRO						
CEP : 88015-090		Cidade : FLORIANÓPOLIS	UF : SC						
Banco : SICOOB		Agência : 3069-4	Conta : 75773-0						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE ANÚNCIO INSTITUCIONAL NA REVISTA ADJORI/SC.			1	4.500,00	4.500,00				
Valor por Extenso									
Quatro Mil, Quinhentos Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
155.000,00	84.000,00		4.500,00		66.500,00				

, 15 de Setembro de 2025

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código Q74W-KUFL-WJTD-GP5Y





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: Q74W-KUFL-WJTD-GP5Y

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 15/09/2025 15:34
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 16/09/2025 14:16
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-..) em 16/09/2025 14:17

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000691.000007/2025-31)

Termo de Contrato n.º: 1596/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: ADJORI/SC - ASSOCIAÇÃO DE JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA, situada na Rua Adolfo Mello, 38 – Edifício Manhattan 9º andar – Centro, Florianópolis – CEP 88015-090, doravante designada **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamego, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Anúncio institucional do CRCSC em formato rodapé duplo (20x8 cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irredutível de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

2.2.1. Nome: ADJORI/SC - ASSOCIAÇÃO DE JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA

2.2.2. CNPJ: 79.694.220/0001-12

2.3. Caso a distribuição da revista, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a distribuição, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que será precedida de autorização escrita e fundamentada;

4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos



para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

- Publicação de anúncio institucional em formato rodapé duplo (20cm x 8cm).
- Veiculação na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC.
- Alinhamento da peça ao manual de identidade visual do CRCSC.
- Garantia de circulação impressa.
- Tiragem: 3 mil exemplares.
- Distribuição: Entidades de classe estaduais e nacionais, bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do Executivo municipal, câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina, associações congêneres (ANJ, IVC...) além de parceiros comerciais e editoriais, anunciantes, associados e Adjori em outros estados filiados à entidade nacional (PR, RS, SE, SP, RJ, RO, MT).

5.2. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – relatório de avaliação do projeto;

II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;

III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que



comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 23/2025, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar Simplificado que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
CPF: 014.564.389-13
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

José Roberto Deschamps
CPF: 632.407.779-91
Presidente ADJORI/SC

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 16/09/2025 14:16:47
- ✓ JOSÉ ROBERTO DESCHAMPS (CPF XXX.407.779-XX) em 16/09/2025 17:30:06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 211967d7-e78e-4b82-98f6-dcc9ec1f5843

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=211967d7-e78e-4b82-98f6-dcc9ec1f5843&sequencia=5249>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000691.000007/2025-31
ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Anúncio institucional do CRCSC em formato rodapé duplo (20x8 cm) na edição 2025 da Revista da ADJORI/SC.

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 9079626110000691.000007/2025-31;

1.2. Inexigibilidade de Licitação nº: 23/2025;

1.3. Empenho: 794/2025;

1.4. Valor do Contrato: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

1.5. Prazo Contratual: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a distribuição, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

1.6. Patrocinada: ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SC

1.7. Fiscal de contrato: Ana Cláudia Antunes Vallejos

Contato: comunicacao1@crcsc.org.br

1.8. Gestor do Contrato: Maitieli Oliveira Weber

Contato: coordenador.comunicacao@crcsc.org.br

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DO INTERIOR DE SC a emitir a nota fiscal referente ao patrocínio objeto do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 17/09/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1023143** e o código CRC **9778ABFB**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Prezada Sra. Ana Cláudia Antunes Vallejos,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000691.000007/2025-31, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de fornecimento, documento que deve ser encaminhado à contratada.

O termos de recebimentos, provisório e definitivo, devem ser encaminhados neste processo SEI.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 17/09/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1023168** e o código CRC **139DD745**.